

**HAVENDO DIVERGÊNCIA ENTRE A ESPECIFICAÇÃO DO SISTEMA E A DO EDITAL,
PREVALECERÁ A DO EDITAL. SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES- UASG 926607
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2023
(Processo Administrativo de Compras nº 633/2023)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES**, através de seu Departamento de Suprimentos e Contratos da Secretaria Municipal de Administração, sediada à Marechal Floriano nº 905 – 3º andar, centro, Governador Valadares/MG, e equipe de Pregoeiros instituída Portaria nº 7.648, de 10 de abril de 2023; realizará licitação **na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, do tipo menor preço Global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 11.132, de 01 de abril de 2020, Decreto Municipal nº 11.041, de 08 de novembro de 2019, Decreto Municipal nº 10.506 de 08 de março de 2017, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: às 09:00 horas do dia 22/05/2024.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09:30 horas do dia 22/05/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:30 horas do dia 22/05/2024.

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços em Engenharia e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional para a elaboração e emissão do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR com inventário de riscos e plano de ação, do laudo técnico das Condições Ambientais de trabalho - LTCAT, Laudo de Insalubridade e Periculosidade, e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, em conformidade com as exigências legais e regulamentares em vigor no Brasil, emitidos por setor, cargo e função, além de realizar as avaliações ambientais necessárias para elaboração destes programas, conforme especificações contidas no edital, planilhas e no Termo de Referência, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1 As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no *site* www.valadares.mg.gov.br/licitacoes, publicações no Diário Oficial do Município, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

2.2 Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

2.3 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@valadares.mg.gov.br

2.4 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

2.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

2.6 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

2.7 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

2.8 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.9 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.10 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Governador Valadares no endereço: <https://www.valadares.mg.gov.br/licitacoes>.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.2 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.3 O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada, deverá declarar, sua condição de ME, EPP ou equiparada.

4.4 Não poderão participar desta licitação os interessados que estejam:

4.4.1 Reunidos em consórcio e que sejam controladores, coligados ou subsidiários entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, visto tratar-se de objeto simples e as exigências de habilitação são mínimas necessárias para habilitação jurídica, fiscal e técnicas suficientes para aferir a regularidade e a boa situação financeira da futura empresa contratada (conforme previsto no Acórdão TCU 1417/2008);¹

4.4.2 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.4.3 Sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.5 Também é vedada a participação de quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

4.6 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

¹ Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; considerando a ausência de

complexidade do objeto a ser licitado; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação da participação de empresas em “consórcio” neste certame. Ainda, a autorização para o consorciamento de empresas para execução do objeto poderia diminuir circunstancialmente o número de participantes no certame, se mostrando um ato antieconômico.

4.6.1.1 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.6.2 Os licitantes declaram estar cientes e concordam que a retenção do Imposto de Renda incidente na fonte será realizada nos termos do Decreto nº 11.859 de 07/07/2023, do Município de Governador Valadares, observando as regras estabelecidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, sendo que a não realização do destaque do IR na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da referida Instrução Normativa. O licitante vencedor deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na referida Instrução Normativa, sujeito a não aceitação por parte do Município de Governador Valadares não impedindo que a retenção seja realizada.

4.6.3 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.4 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.5 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.6 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.7 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.6.8 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.9 Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, através de preenchimento dos campos conforme item 6.2, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, e concomitantemente através de envio de arquivos os documentos de habilitação exigidos no edital, assim **como arquivo de proposta em conformidade com o ANEXO II- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**, ou em modelo próprio desde que contenha todas as informações ali previstas com identificação da pessoa física ou jurídica proponente, número registrado no CPF/CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 Ao cadastrar a proposta o licitante deverá, obrigatoriamente, incluir descrição detalhada do objeto ofertado e o seu preço, conforme descrição constante no ANEXO I do Edital, **não sendo aceitável como descrição apenas o uso da expressão “conforme o edital” ou expressões similares, sob pena de desclassificação** (arts. 26 a 28, dec. 10.024/2019).

6.2 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.2.1 Valor unitário e total do item

6.2.2 Marca, **no que for aplicável**;

6.2.3 Fabricante, **no que for aplicável**;

6.2.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia.

6.2.5 **Quantidade: a quantidade ofertada na proposta deverá corresponder ao quantitativo total estimado no item 1 do Termo de Referência.**

6.2.6 **Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante no Portal de Compras Governamentais, prevalecerá, sempre, a descrição deste edital. SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**

6.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.4 As propostas deverão compreender todas e quaisquer despesas e custos necessários à fiel execução do objeto licitado, tais como: **tributos, tarifas, emolumentos, custos diretos e indiretos, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também todos os materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, administração, despesas com transporte, fretes, seguros e outras despesas acessórias, despesas fiscais e financeiras bem como outras despesas e encargos incidentes sobre a execução do objeto desta licitação.**

6.5 A inobservância, total ou parcial, de legislação relativa à substituição tributária que atribua as obrigações de retenção e recolhimento de tributo Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, oriundo de qualquer atividade relacionada com a execução do objeto, ainda que esta seja editada ou passe a vigorar após a assinatura do contrato, caracterizará grave violação do Edital ensejando em irregularidade perante a respectiva Fazenda instituidora do tributo, o que culminará nas penalidades previstas para a **IRREGULARIDADE FISCAL**.

6.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

6.10 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

6.11 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.1.1 Não se aplica a restrição de identificação nas propostas apresentadas como anexo, inicial e adequada.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6 Os lances deverão ser dados pelo **VALOR TOTAL DO ITEM**.

7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

- 7.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18 O Critério de julgamento adotado será o menor preço Global, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.21 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.22 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.23 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.24 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.25 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 7.25.1 No país;
- 7.25.2 Por empresas brasileiras;
- 7.25.3 Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.25.4 Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.26 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.27 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.27.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.27.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas horas), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.27.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.28 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.2 As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

8.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU – Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 **Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço, conforme §3º, art. 8º do Decreto nº 8.538/15.**

8.6 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.7.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.10.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.10.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.11 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 SICAF;

9.1.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.3.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.3.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a (s) certidão (ões) válida (s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4 **Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.**

9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8 **Habilitação jurídica:**

9.8.1 Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao (s) responsável (s) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

9.8.2 Registro Comercial na Junta comercial, no caso de empresário individual.

9.8.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social **com capital social mínimo de 10% do valor efetivamente arrematado pela licitante** e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

9.8.4 Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

9.8.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.8.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9 **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal da sede do licitante;

9.9.7 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10 **Qualificação Econômico-Financeira.**

9.10.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e, quando se tratar de Sociedade Simples, apresentar Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis, com data não superior a 90 (noventa) dias de sua emissão, quando não for expresso sua validade.

a - Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada constante no envelope de habilitação, os seguintes requisitos, cumulativamente:

a.1 – Cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste edital;

a.2 – Sentença homologatória do plano de recuperação judicial ou certidão judicial informando que a empresa encontra-se apta para participar de licitação.

9.10.2 **CAPITAL SOCIAL MÍNIMO DE 10% DO VALOR EFETIVAMENTE ARREMATADO PELA LICITANTE (§ 2º e § 3º DO ART. 31 DA LEI Nº 8.666/93)**, comprovados mediante a apresentação pelo licitante dos documentos exigidos no item 9.8 deste edital.

9.11 **Qualificação técnica**

9.11.1 Apresentar atestado de capacidade técnica, expedido em nome do responsável técnico da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, registrado nos órgãos de classe competentes comprovando aptidão para execução dos serviços nas condições pertinentes e compatíveis com objeto deste edital, nos termos do § 3º do artigo 30 da lei nº 8.666/93;

9.11.1.1 O profissional detentor do (s) atestado (s) deverá possuir seu vínculo com a licitante, pertencente ao seu quadro permanente de pessoal, comprovado mediante a apresentação de cópias das Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, da respectiva ficha de registro de empregados ou do contrato de prestação de serviço correspondente, na data da apresentação dos envelopes de habilitação e proposta.

9.11.2 O responsável técnico pelo PGR deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica contemplando a elaboração de PPRA/PGR e/ou LTCAT, Laudo de Insalubridade e Periculosidade e emissão de laudos de Higiene Ocupacional, fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.3 Comprovação de que a licitante possui registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina – CRM, de sua região com sua especialidade.

9.11.4 Comprovação de que a licitante dispõe de responsável técnico Médico devidamente registrado no CRM-Conselho Regional de Medicina de seu estado e que possua RQE de especialista em medicina do trabalho comprovada por meio de documentação emitida pelo próprio conselho.

9.11.5 Comprovação de que a licitante possui registro no Conselho Regional da categoria CREA ou CAU, bem como a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados

9.11.6 Comprovação de que a licitante dispõe de responsável técnico: Engenheiro de Segurança do trabalho (com especialização em Segurança do Trabalho) portador do CREA, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, comprovada por meio de documentação emitida pelo próprio conselho.

9.11.7 Comprovação de que a CONTRATADA possui registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, de sua região.

9.12 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16 Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

9.17 Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

9.18 Quando o documento e/ou certidões apresentados não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 60 (sessenta) dias, exceto a Certidão de que trata o subitem 9.10.1 deste Edital.

9.19 **Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “comprovantes de solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.**

9.20 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.21 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.22 O licitante quando dispensado de algum **documento da qualificação técnica** deverá apresentar declaração de órgão oficial ou legislação que comprove a dispensa.

9.23 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.24 A empresa que não incluir a documentação de habilitação em campo próprio disponibilizado pelo sistema ou encaminhar para o endereço eletrônico: licitacao@valadares.mg.gov.br, em caso de indisponibilidade do primeiro, quando solicitado pelo (a) pregoeiro (a), ou que não enviar sua proposta de preço, bem como a documentação de habilitação no prazo estabelecido neste Edital será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas neste Edital.

9.25 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.25.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o (s) item (ns) de menor (es) valor (es) cuja retirada (s) seja (m) suficiente (s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.26 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 Após análise da documentação, o pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta, item a item ou um item por licitante, para que este anexe no sistema COMPRAS.GOV, a **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA**, em conformidade com o último lance ofertado deverá ser

encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico (**para tanto, o pregoeiro fará uso da ferramenta “CONVOCAR ANEXO”, devendo o licitante anexar o documento utilizando o link “ANEXAR” disponível apenas para o licitante/vencedor**) e deverá conter:

10.1.1 Proposta de preços, **conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital**, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

10.1.2 Preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.1.3 Indicação/especificação dos produtos e marca; **no que for aplicável.**

10.1.4 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

10.1.5 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

10.1.6 O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00).

10.1.7 A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

10.1.8 O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

10.1.9 A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

10.1.10 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.2 Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio do e-mail: licitacao@valadares.mg.gov.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Governador Valadares quanto do emissor.

10.2.1 A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta.

10.2.1.1 Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, dentro do prazo estipulado, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.

10.2.2 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.**

10.2.3 Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, o **Pregoeiro DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente** e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

10.3 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 O recurso será apreciado pelo (a) Pregoeiro (a), que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

11.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

a) Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá

encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

b) O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

a) A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

b) A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

c) A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

14.4 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

a) Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

b) Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.5 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

14.6 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15. DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo Setor de Contabilidade do Município, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da nota fiscal/fatura, com as devidas retenções fiscais autorizadas na legislação.

15.2 Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante o efetivo fornecimento do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente, pela Secretaria requisitante.

15.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, devendo destaque do IR na nota fiscal.

15.4 O gestor fiscal e/ou a Setor de Contabilidade do Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, considerando que o prazo de 30 (trinta) dias será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

15.5 Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de responsabilidade do Município, assim como aquelas que não corresponderem a objeto efetivamente fornecido ou reembolsos devidos;

15.6 O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma, a critério do Município.

15.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao Município plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

15.8 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

15.9 Em caso de inadimplemento pela CONTRATANTE, por falta de pagamento de notas fiscais

devidamente atestadas pela CONTRATANTE provenientes de parcela de serviços executados com período superior a 30 (trinta) dias contados da data da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA fará jus, ao recebimento dos valores inadimplidos acrescidos de correção monetária e juros, contados do mês seguinte ao vencimento até a data do adimplemento da obrigação.

15.9.1 Na hipótese de atraso da CONTRATANTE, por tempo superior a 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota fiscal, os valores serão corrigidos utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do mês subsequente ao vencimento da nota fiscal até a data do adimplemento da obrigação.

15.10 E na mesma hipótese de atraso da CONTRATANTE, por tempo superior a 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota fiscal, serão aplicados aos valores juros moratórios de forma simples de 6% (seis por cento) ao ano, contados da data do vencimento do prazo de pagamento até a data do efetivo pagamento, apurados de forma “pro-rata die”, considerando o ano como de 12 (doze) meses de 30 (trinta) dias.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

16.1 As sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência, Anexo I do presente edital.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

17.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

17.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.org.br.

17.12 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Suprimentos e Contratos, Rua Marechal Floriano, nº 905 - Centro, nos dias úteis no horário de 12:00 às 18:00.

17.13 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;
- c) ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.



d) ANEXO IV – Relação das Secretarias da Prefeitura Municipal de Governador Valadares – MG.

Governador Valadares, 09 de maio de 2024.

Jose Eustáquio Natal
Secretário Municipal de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2023

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência, contratação de empresa especializada para a prestação de serviços em Engenharia e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional para a elaboração e emissão do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR com inventário de riscos e plano de ação, do laudo técnico das Condições Ambientais de trabalho - LTCAT, Laudo de Insalubridade e Periculosidade, e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, em conformidade com as exigências legais e regulamentares em vigor no Brasil, emitidos por setor, cargo e função, além de realizar as avaliações ambientais necessárias para elaboração destes programas. A empresa CONTRATADA deve possuir software integrado de gestão ocupacional, capaz de gerir os programas de medicina e segurança do trabalho com todas as informações cruzadas, gerando os arquivos em XML referentes à saúde e Segurança do Trabalho (SST), informando os eventos que já estão em vigor (S2220 – Saúde Ocupacional e S2240 – Agentes Nocivos conforme decreto 3.048) para importação ao eSocial. A CONTRATADA enviará ao CONTRATANTE os supracitados arquivos em formato XML. Fica a CONTRATANTE responsável em importar os arquivos ao eSOCIAL.

1.2. Trata-se de uma licitação do tipo menor preço global, em que a natureza do objeto não permite o parcelamento, em virtude de possível desvantagem a administração pública sob o enfoque da inviabilidade técnica, por tratar-se de um serviço comum.

1.3. O que se observa é que o usual para esse tipo de serviço é a empresa especializada em serviços de segurança e medicina do trabalho responsável pela elaboração do PGR- Programa de Gerenciamento de Riscos, seja a mesma para os demais programas/laudos legais, ou seja, elabore também o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT, Laudo de Insalubridade e Periculosidade, Avaliação de Aerodispersóides, Avaliação de Produtos Químicos, Avaliação de Ruído (Dosimetria), Avaliação de Vibração, Avaliação de Calor.

1.4. Ademais, sob o panorama econômico, a aquisição fracionada pode resultar em uma compra mais custosa do que licitar o conjunto, obtendo-se melhores preços, conforme descrição abaixo:

| GLOBAL | | | | | |
|--------|--|--------|----------|----------------|-------------|
| Item | Descrição | Quant. | Unit. | Valor Unitário | Valor Total |
| 01 | Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR com inventario de riscos e plano de ação | 16 | Serviços | 9.636,82 | 154.189,12 |
| 02 | Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT | 16 | Serviços | 7.750,00 | 124.000,00 |
| 03 | Laudo de Insalubridade e Periculosidade | 16 | Serviços | 9.925,00 | 158.800,00 |
| 04 | Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO | 16 | Serviços | 7.133,48 | 114.135,68 |
| 05 | Avaliação de Aerodispersóides | 80 | Serviços | 675,00 | 54.000,00 |
| 06 | Avaliação de Produtos Químicos | 100 | Serviços | 974,94 | 97.494,00 |
| 07 | Avaliação de Ruído (Dosimetria) | 100 | Serviços | 523,67 | 52.367,00 |
| 08 | Avaliação de Vibração | 30 | Serviços | 1.074,92 | 32.247,60 |
| 09 | Avaliação de Calor | 50 | Serviços | 1.041,85 | 52.092,50 |

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação visa atender às demandas da Secretaria Municipal de Administração, além de garantir alta qualidade nos serviços prestados. Para qualquer instituição, seja pública ou privada, é fundamental promover ações que proporcionem Saúde e Segurança do Trabalho, com o intuito de tornar o ambiente de trabalho saudável e produtivo. Tais ações, além de cumprir determinações legais, precisam ser embasadas em ações e atitudes preventivas e educativas, disseminando informações e permitindo, assim, que gestores e funcionários se tornem cada vez mais conscientes quanto a importância da Saúde e Segurança do Trabalho.

2.2. Desta forma, torna-se importante e obrigatória a contratação de uma empresa Especializada em Serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, visando atender as determinações legais previstas nas NR - Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e demais legislações em vigor, e se justifica pelo atendimento das seguintes necessidades:

2.3. Os programas e laudos vigentes das secretarias Chefia de Gabinete, Controladoria-Geral do Município, Procuradoria Fiscal, Procuradoria-Geral, Secretaria de Comunicação e Mobilização Social SECOM, Secretaria Municipal de Administração - SMA, Secretaria Municipal de Assistência Social SMAS, Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SMCELT, Secretaria Municipal de Desenvolvimento, C, T&I, Secretaria Municipal de Educação - SMED, Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento SEMA, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SMOSU, Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN, Secretaria Municipal de Saúde - SMS foram elaborados em 2014, sendo necessária nova avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos ambientais, bem como estabelecendo o enquadramento das atividades em: salubres, insalubres, perigosas ou não perigosas e as atividades geradoras de aposentadoria especial de acordo com a legislação vigente.

2.4. Estes laudos precisam ser revisados e atualizados para suprir essa lacuna temporal e garantir a saúde e integridade física de todos os servidores nas suas atividades laborais, visto que as secretarias Chefia de Gabinete, Controladoria-Geral do Município, Procuradoria Fiscal, Procuradoria-Geral, Secretaria de Comunicação e Mobilização Social - SECOM, Secretaria Municipal de Administração SMA, Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SMCELT, Secretaria Municipal de Desenvolvimento, C, T&I, Secretaria Municipal de Educação SMED, Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento - SEMA, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos SMOSU, Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN, Secretaria Municipal de Saúde - SMS passaram por diversas mudanças de 2014 para 2023. Mudanças estas físicas, de processos de trabalho de surgimento de novos setores, de cargos, de funções e nas próprias atividades desenvolvidas pelos servidores. Todas as mudanças influenciam diretamente nos supracitados laudos e conseqüentemente nos riscos ambientais a que esses servidores estão expostos.

2.5. Os programas das secretarias Chefia de Gabinete, Controladoria-Geral do Município Procuradoria Fiscal, Procuradoria-Geral, Secretaria de Comunicação e Mobilização Social - SECOM Secretaria Municipal de Administração - SMA, Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SMCELT, Secretaria Municipal de Desenvolvimento, C, T&I, Secretaria Municipal de Educação - SMED, Secretaria Municipal de Fazenda Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento SEMA, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SMOSU, Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN, Secretaria Municipal de Saúde - SMS estão desatualizados, o que os deixa sujeitos a multas e penalidades legais, sendo essas infrações calculadas com base em critérios do número de empregados do estabelecimento e grau de infração de 1 a 4.

2.6. Vale ressaltar, também, a recente atualização na legislação que rege a matéria com a publicação da Portaria n' 6.730, de 9 de março de 2020, que "Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora no 01 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais", e Portaria n 6.735, de 10 de março de 2020, que "Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora n' 09 - Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos", e a NR 18 - Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

2.7. Com as mudanças, foi introduzido o conceito de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais no campo da Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho, resultando na evolução do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e o PCMAT(Programa de Condições e Meio Ambiente Trabalho na Indústria da Construção Civil) para o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), de

escopo mais amplo e ações mais efetivas e dinâmicas que visam a identificação dos riscos e perigos envolvidos nas atividades de cada organização na perspectiva de prevenir sua ocorrência, eliminá-los, mitigá-los ou neutralizá-los.

2.8. Para todos os estabelecimentos das secretarias Chefia de Gabinete, Controladoria-Geral do Município, Procuradoria Fiscal, Procuradoria-Geral, Secretaria de Comunicação e Mobilização Social SECOM, Secretaria Municipal de Administração - SMA, Secretaria Municipal de Assistência Social SMAS, Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SMCELT, Secretaria Municipal de Desenvolvimento, C, T&I, Secretaria Municipal de Educação - SMED, Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento SEMA, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SMOSU, Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN, Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a gestão de riscos ocupacionais medidas de prevenção em segurança e saúde do trabalho iniciará pela elaboração do PGR, através dos procedimentos para identificação das exposições aos agentes físicos, químicos biológicos, mecânicos, de acidentes e ergonômicos, a avaliação qualitativas e quantitativas, quantificando os valores aceitáveis e nocivos aos colaboradores, medidas de prevenção e controle

2.9. Observa-se que manter os Servidores seguros nem sempre é uma tarefa fácil, principalmente quando se trata de estabelecimento da grandeza das secretarias Chefia de Gabinete, Controladoria-Geral do Município, Procuradoria Fiscal, Procuradoria-Geral, Secretaria de Comunicação e Mobilização Social SECOM, Secretaria Municipal de Administração - SMA, Secretaria Municipal de Assistência Social SMAS, Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SMCELT, Secretaria Municipal de Desenvolvimento, C, T&I, Secretaria Municipal de Educação - SMED, Secretaria Municipal de Fazenda. Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento SEMA, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SMOSU, Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN, Secretaria Municipal de Saúde - SMS, com diversos setores que os expõem aos mais variados tipos de riscos

2.10. Ademais, atualmente os Servidores das secretarias Chefia de Gabinete, Controladoria-Geral do Município, Procuradoria Fiscal, Procuradoria-Geral, Secretaria de Comunicação e Mobilização Social SECOM, Secretaria Municipal de Administração - SMA, Secretaria Municipal de Assistência Social SMAS, Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SMCELT, Secretaria Municipal de Desenvolvimento, C, T &I, Secretaria Municipal de Educação - SMED, Secretaria Municipal de Fazenda

2.11. Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento SEMA, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SMOSU, Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN, Secretaria Municipal de Saúde - SMS não fazem os exames médicos ocupacionais exigidos por Lei, a saber, o exame admissional, periódico, de mudança de função, de retorno ao trabalho e demissional. A necessidade de realização destes exames é uma das justificativas da presente requisição no que tange ao PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional)

2.12. O PCMSO estabelece a realização de exames supracitados, bem como tem o objetivo prevenir, monitorar e controlar possíveis danos à saúde e integridade dos servidores e detectar riscos prévios, especialmente no que diz respeito às doenças relacionadas ao trabalho

2.13. O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO é regulamentado pela norma regulamentadora no 07 do Ministério do Trabalho e Emprego, que estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores. A partir da sua implantação, todos os estabelecimentos das secretarias Chefia de Gabinete, Controladoria-Geral do Município, Procuradoria Fiscal, Procuradoria-Geral, Secretaria de Comunicação e Mobilização Social SECOM, Secretaria Municipal de Administração - SMA, Secretaria Municipal de Assistência Social SMAS, Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SMCELT, Secretaria Municipal de Desenvolvimento, C, T&I, Secretaria Municipal de Educação - SMED, Secretaria Municipal de Fazenda Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento SEMA, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SMOSU, Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN, Secretaria Municipal de Saúde - SMS farão planos de acordo com a diretriz da NR 01, o que reduzirá ou acabará com a duplicação de planos de prevenção, deixará clara as regras de segurança do trabalho e diminuirá a burocracia

2.14. Portanto, conclui-se que todos os instrumentos citados (PGR, LTCAT, Laudo de

Insalubridade e Periculosidade e PCMSO) estão encadeados em uma sequência lógica, cujo eixo diretor é o PGR (antes o PPRAPCMAT), a partir do qual serão identificados os riscos em toda a extensão de atuação dos órgãos municipais, subsidiando a consequente elaboração do PCMSO e demais programas. São etapas sucessivas que demandam tempo significativo para a execução de cada fase, não podendo uma se sobrepor a outra.

3. OBJETIVO

3.1. O objetivo principal da contratação de uma empresa Especializada em Serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho é alcançar o pleno atendimento à legislação trabalhista/previdenciária vigente, a melhoria da qualidade de vida dos colaboradores com o desenvolvimento de um ambiente de trabalho saudável e a diminuição dos riscos associados às atividades profissionais desempenhadas nas seguintes secretarias: Chefia de Gabinete, Controladoria-Geral do Município, Procuradoria Fiscal, Procuradoria-Geral, Secretaria de Comunicação e Mobilização Social - SECOM, Secretaria Municipal de Administração - SMA, Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SMCELT, Secretaria Municipal de Desenvolvimento, C, T&I, Secretaria Municipal de Educação - SMED, Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Governo Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento - SEMA, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SMOSU, Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN, Secretaria Municipal de Saúde - SMS

3.2. Para que esse objetivo seja alcançado, será imprescindível a elaboração destes Programas de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho, constituído pelos PGR com inventário de riscos e plano de ação, LTCAT, Laudo de Insalubridade e Periculosidade, e o PCMSO, documentos que contribuirão para a disseminação de informações e permitirão que gestores e funcionários tornem-se mais conscientes quanto a importância dos assuntos concernentes a segurança e saúde do trabalho.

4. ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

4.1. Conforme exigência legal, a Secretaria Municipal de Administração realizou pesquisa de mercado junto a empresas do ramo do objeto licitado para apuração do preço médio.

4.2. O valor total estimado para a despesa é R\$ 839.325,90 (Oitocentos e trinta e nove mil e trezentos e vinte e cinco reais e noventa centavos).

4.3. O desembolso se fará mediante disponibilidade orçamentária e financeira disponível em 02.06.04.122.0401.2.035 3390.39.00209 1500 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

5. NORMAS, PROCEDIMENTOS E LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

5.1. Para a elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), do laudo técnico das condições ambientais de trabalho (LTCAT), Laudo de Insalubridade e Periculosidade e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), a CONTRATADA obedecerá às disposições deste Termo de Referência, bem como aos atos legais e normativos que regem a Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho, todas atualizadas e vigentes à época, seguindo as disposições abaixo elencadas

a) Lei Federal no 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que "altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo a segurança e medicina do trabalho e dá outras providências";

b) Lei 8.213 de 24 de julho de 1991, que "Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências"

c) Decreto 3.048, de 6 de maio de 1999, que "Aprova o Regulamento da Previdência Social, e d outras providências";

d) Portaria MTE n 3.214 de 08, de junho de 1978, que "aprova e Regulamenta as Norma Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalho", e todas as suas atualizações, em especial:

- Norma Regulamentadora n 1 - NR-01 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais
- Norma Regulamentadora no 4 - NR-04 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;
- Norma Regulamentadora no 5 - NR-05 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;
- Norma Regulamentadora no 6 - NR-06 - Equipamento de Proteção Individual - EPI;
- Norma Regulamentadora no 7 - NR-07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

- Norma Regulamentadora n' 9 - NR-09 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
 - Norma Regulamentadora n' 10 - NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade
 - Norma Regulamentadora no 11 - NR-11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;
 - Norma Regulamentadora no 12 - NR-12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos
 - Norma Regulamentadora no 13 - NR-13 - Caldeiras, Vasos de Pressão, Tubulações e Tanques Metálicos de Armazenamento,
 - Norma Regulamentadora no 15 - NR- 15 - Atividades e Operações Insalubres;
 - Norma Regulamentadora n' 16 - NR - 16 - Atividades e Operações Perigosas
 - Norma Regulamentadora no 17 -NR -17 -Ergonomia
 - Norma Regulamentadora no 21 - NR - 21- Trabalhos a Céu Aberto;
 - Norma Regulamentadora n 23 - NR - 23- Proteção Contra Incêndios;
 - Norma Regulamentadora no 24 - NR - 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho
 - Norma Regulamentadora no 26 - NR - 26 - Sinalização de Segurança;
 - Norma Regulamentadora no 32 - NR - 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
 - Norma Regulamentadora n 33 - NR - 33 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados,
 - Norma Regulamentadora n' 35 - NR - 35 - Trabalho em Altura.
- e) Portarias e Instruções Normativas INSS, dentre elas a IN no 77, de 21 de janeiro de 2015; Normas de Higiene Ocupacional (NHO) da FUNDACENTRO
- g). Demais legislações e normas aplicáveis

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1. No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá:
- 6.2. Comprovar de que os técnicos relacionados na prestação de serviço, possuem capacitação técnica para operar instrumentos de avaliação ambiental, Dosímetro, Medidor de Stress térmico (índice de Bulbo úmido e termômetro de Globo – IBUTG), nível de Pressão Sonora – Decibelímetro, Luxímetro, Bomba Gravimétrica;
- 6.3. Apresentar e indicar em papel timbrado a relação dos equipamentos e instrumentos técnicos que serão utilizados na coleta de dados e avaliações quantitativas dos agentes ambientais para elaboração dos laudos técnicos: laudo técnico de insalubridade e periculosidade – LTIP, laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT, programa de Gerenciamento de Riscos – PGR contendo, MARCA, MODELO E NUMERO DE SERIE.
- 6.4. Apresentar os certificados de calibração (dentro da validade de 1 ano) dos equipamentos e instrumentos que serão utilizados pelos técnicos nas avaliações quantitativas contendo, MARCA, MODELO, DATA DE CALIBRAÇÃO E NUMERO DE SERIE.
- 6.5. Apresentar comprovantes de escolaridade e experiência dos membros da equipe de trabalho, inclusive do engenheiro de segurança do trabalho que será o responsável técnico pelo PGR.
- 6.6. Serão permitidos que as avaliações quantitativas sejam realizadas por Técnico de Segurança desde que orientado por um Engenheiro responsável técnico.
- 6.7. A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência abrange todos os Órgãos e Secretarias de Governo onde houver trabalhadores estatutários e celetistas (CLT) vinculados a Prefeitura Municipal de Governador Valadares, bem como nos locais onde os agentes públicos exercem suas atividades.
- 6.8. Os endereços de localização, cargos/funções existentes e quantitativo de servidores de cada unidade administrativa estão relacionados no Anexo I deste termo
- 6.9. A execução dos serviços deverá ocorrer no horário das 8:00 às 18:00 horas. Em casos excepcionais, este horário poderá ser alterado com autorização prévia da Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho.
- 6.10. Os documentos de segurança de trabalho de que trata este Termo de Referência - PGR, Laudo de Insalubridade e Periculosidade, LTCAT, e PCMSO - deverão ser elaborados e emitidos para cada unidade administrativa ou grupo de unidades (neste último caso, quando caracterizada

homogeneidade entre unidades administrativas quanto às instalações, atividades desempenhadas, cargos/funções existentes e riscos identificados).

6.11. O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria requisitante, observados os Artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a mesma poderá delegar tais poderes, a seu exclusivo critério, aos outros órgãos da Administração Direta.

6.12. A Secretaria requisitante reserva-se o direito de não permitir a execução do serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a aquisição e aplicar o disposto no Art. 55, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

6.13. A execução do serviço constantes desta licitação se dará de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria solicitante.

6.14. A licitante vencedora deve declarar estar ciente e concordar que a retenção do Imposto de Renda incidente na fonte será realizada nos termos do Decreto nº 11.859 de 07/07/2023, do Município de Governador Valadares, observando as regras estabelecidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, sendo que a não realização do destaque do IR na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da referida Instrução Normativa.

6.15. De posse dos documentos apresentados pelo licitante vencedor, a Secretaria requisitante receberá os serviços provisoriamente, para verificação de quantidades, preços, prazos e outras especificações pertinentes.

6.16. Encontrando irregularidade, a Secretaria requisitante, fixará o prazo de até 72 (setenta e duas) horas ao licitante vencedor para regularização;

6.17. No ato do recebimento provisório, a Secretaria requisitante emitirá Termo respectivo, e, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, será considerado o recebimento definitivo, caso a Secretaria requisitante não manifeste;

6.18. Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a Secretaria requisitante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para devidas providências sancionatórias.

6.19. Em nenhuma hipótese, será admitida execução do serviço com materiais diferentes das exigências e propostas contidas neste edital.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Todas as metodologias de trabalho aplicadas pela CONTRATADA para execução de serviços dessa especificação técnica devem estar em total conformidade com a legislação, as normas, as metodologias boas práticas vigentes.

7.2. A CONTRATADA deve elaborar, em conjunto com a CONTRATANTE, o planejamento de todos os serviços e ações a serem executados, antes do seu início, em formato de cronograma, contemplando prazos iniciais e finais, de forma a viabilizar a execução e a gestão dos serviços, bem como a respectiva emissão de relatórios e documentos

7.3. CONTRATADA deverá elaborar os arquivos, visando o cumprimento legal da PMGV junto ao Governo, relativo às obrigações do E-SOCIAL, em consonância com a Portaria MPT No 313, de 22 de setembro de 2021, que dispõe sobre a implantação do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) em meio eletrônico, de que tratam os §§ 3 e 8 do art. 68 do Regulamento da Previdência, aprovado pelo Decreto No 3.048, de 6 de maio de 1999, com redação dada pelo Decreto No 10.410, de 30 de junho de 2020.

7.4. As informações deverão atender ao padrão legal exigido, constante no modelo elaborado pelo Instituto Nacional de Previdência Social - INSS, em conformidade com as tabelas do E-SOCIAL relativos a: Ambientes de Trabalho; Condições Ambientais de Trabalho - Fatores de Risco; Monitoramento da Saúde do Trabalhador; e Insalubridade, Periculosidade e Aposentadoria Especial, no que se aplicar à PMGV;

7.5. Após a elaboração do PGR, LTCAT, Laudo de Insalubridade e Periculosidade e PCMSO, cabe a CONTRATADA manter por 03(três) meses os programas supracitados disponíveis no SINSEMGV Sindicato dos Servidores Municipais de Governador Valadares para consulta dos servidores interessados em acompanhar o que foi levantado em campo, e receber informações sobre as conclusões inerentes seus cargos e funções

7.6. Os servidores terão até 03(três) meses, contados a partir da data em que os Programas foram colocados à disposição no SINSEMGV, para consultá-los e/ou contestá-los

7.7. O servidor que se sentir prejudicado com o Parecer Técnico deverá abrir um chamado junto ao SINSEMGV, dentro do prazo indicado no item anterior, solicitando a empresa CONTRATADA

que aprecie as informações que motivaram a abertura deste chamado, analisando e respondendo com base nas legislações vigentes de Saúde e Segurança do Trabalho.

7.8. Após abertura do chamado realizada pelo Servidor, e dentro do período de 3(três) meses, a CONTRATADA fará ou não as alterações pontuadas no PGR, LTCAT, Laudo de Insalubridade e Periculosidade e PCMSO, norteadas sempre pelas legislações vigentes em Saúde e Segurança do Trabalho

7.9. Após o período de 03(três) meses para consulta e contestação dos programas, a CONTRATADA emitirá os Programas oficiais definitivos, apresentando ao Responsável pela Prefeitura Municipal de Governador Valadares, Departamento de Segurança e Saúde do Trabalho e ao SINSEMGV - Sindicato dos Servidores Municipais de Governador Valadares.

8. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS – PGR

8.1.1. Escopo do Serviço

8.1.1.1.A CONTRATADA deve elaborar todo o Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR) incluindo o inventário de riscos e plano de ação das secretarias Chefia de Gabinete, Controladoria-Geral do Município, Procuradoria Fiscal, Procuradoria-Geral, Secretaria de Comunicação e Mobilização Social - SECOM, Secretaria Municipal de Administração - SMA, Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SMCELT, Secretaria Municipal de Desenvolvimento, C, T&I, Secretaria Municipal de Educação - SMED, Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento - SEMA, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SMOSU, Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN, Secretaria Municipal de Saúde - SMS em atendimento à NR-1 e demais atos legais e normativos vigentes, no qual são identificados os perigos e avaliados os riscos ocupacionais, tendo como base as normas e metodologias aceitas nacionalmente.

8.1.1.2. Conforme determinação legal, o PGR terá validade de 2 (dois) anos, período após o qual a avaliação de riscos será revista pela CONTRATANTE ou por empresa/profissional por ela contratada.

8.1.2. Abrangência

8.1.2.1. Os serviços do escopo do PGR devem abranger todos os órgãos da CONTRATANTE e respectivas unidades subordinadas.

8.1.3. Equipe de Trabalho

8.1.3.1. A CONTRATADA deve dispor de equipe de trabalho com empregados que possuam formação e experiência em Saúde e Segurança do Trabalho, em conformidade com o disposto na regulamentação da profissão e nos instrumentos normativos emitidos pelo respectivo Conselho Profissional, quando existente.

8.1.3.2. A CONTRATADA deve apresentar no ato da assinatura do contrato os comprovantes de escolaridade e experiência dos membros da equipe de trabalho, inclusive do engenheiro de segurança do trabalho que será o responsável técnico pelo PGR.

8.1.3.3. A qualificação de toda a equipe deverá ser comprovada pela apresentação dos certificados de conclusão dos cursos em instituições de ensino reconhecidas pelo Sistema Oficial, bem como dos respectivos registros no Ministério do Trabalho.

8.1.3.4. No caso de troca dos membros da equipe ou do responsável técnico, a CONTRATADA deve apresentar previamente as documentações dos novos integrantes ou responsável técnico para aprovação da CONTRATANTE.

8.1.4. Planejamento das atividades

8.1.4.1. A CONTRATADA deve planejar a execução dos trabalhos, para elaboração do PPRA/PGR, Laudo de Insalubridade e LTCAT.

8.1.4.2. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, cronogramas/planilhas a que se refere o item anterior em até 10 (dias) contados a partir da assinatura do contrato, para aprovação.

8.1.4.3. A CONTRATANTE informará a CONTRATADA por meio de comunicação eletrônica (e-mail) antes do levantamento de campo as informações atualizadas dos gestores responsáveis pelas unidades administrativas a serem avaliadas e dos servidores designados que acompanharão os serviços de campo.

8.1.4.4. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento e mediante fundamentação técnica, demandar correções ou ajustes no Planejamento das atividades, devendo a CONTRATADA fazê-lo e emitir o novo documento revisado no prazo de 10 (dez) dias corridos.

8.1.5. Inventário dos riscos

8.1.5.1. A CONTRATADA deve realizar o inventário dos riscos ocupacionais, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) caracterização dos processos e ambientes de trabalho;
- b) caracterização das atividades reais realizadas, com descrição detalhada;
- c) descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos perigos, com a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos a esses riscos, e descrição de medidas de prevenção implementadas;
- d) dados da análise preliminar ou do monitoramento das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos e os resultados da avaliação de ergonomia nos termos da NR-17;
- e) avaliação dos riscos, incluindo a classificação para fins de elaboração do plano de ação; e
- f) critérios adotados para avaliação dos riscos e tomada de decisão.

8.1.5.2. O levantamento dos riscos deve ser realizado em campo, juntamente com as avaliações ambientais, a fim de identificar de forma qualitativa os riscos existentes em cada unidade da CONTRATADA, com o acompanhamento do gestor da unidade ou de um outro representante designado pela CONTRATANTE.

8.1.5.3. O instrumento a ser utilizado para identificação de perigos e avaliação de riscos é o Levantamento de Aspectos, Impactos, Perigos e Danos – LAIPD.

8.1.5.4. O LAIPD deve conter a descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos perigos, com a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos a esses riscos, e descrição de medidas de prevenção implementadas.

8.1.5.5. Posteriormente, a CONTRATADA deve classificar os riscos pela combinação entre severidade e probabilidade de cada risco.

8.1.5.6. Realização das avaliações dos riscos ambientais

8.1.5.7. Juntamente com o inventário dos riscos, a CONTRATADA deve proceder com as avaliações ambientais, as quais deverão ser realizadas em campo de acordo com a NR-9, NR-15, NR-16 e NR-17 bem como com as Normas de Higiene Ocupacional da FUNDACENTRO (NHO) correspondente ao agente de risco.

8.1.5.8. O número de amostragens para as avaliações ambientais quantitativas e a seleção dos empregados devem ser representativos quanto aos riscos que o GHE (Grupo Homogêneo de Exposição) está exposto.

8.1.5.9. As avaliações ambientais do PGR devem ser as mesmas utilizadas no LTCAT e no Laudo de Insalubridade e Periculosidade.

8.1.5.10. A CONTRATADA deve elaborar relatórios de campo para cada avaliação ambiental realizada, os quais devem ser encaminhados por meio de arquivo digital por e-mail ao DSST – Departamento de Saúde no Trabalho da Prefeitura de Governador Valadares, contendo os seguintes itens:

- nomes dos amostrados;
- caracterização das condições ambientais;
- jornada de trabalho (início e fim da amostragem);
- nome do técnico da CONTRATADA;
- nome do representante da CONTRATANTE;
- agentes amostrados,
- metodologia aplicada;
- instrumentação utilizada na avaliação, indicando marca, modelo e nº de série e certificados de calibração.
- descrição das atividades detalhadas

8.1.5.11. Além disso, os relatórios de campo devem estar assinados pelo gestor da unidade, pelo funcionário amostrado da CONTRATANTE e pelo representante da CONTRATADA que fez as medições de campo.

8.1.5.12. Os representantes da CONTRATADA que elaborarão as avaliações ambientais nas unidades da contratante deverão comparecer devidamente identificados, adequadamente vestidos e com os Equipamentos de Proteção Individuais (EPI) necessários, conforme as particularidades de cada unidade.

8.1.5.13. A CONTRATADA deve dispor de todos os instrumentos necessários para realizar as avaliações ambientais, devidamente calibrados quando da medição de campo por laboratórios pertencentes à Rede Brasileira de Calibração (RBC), juntamente com os certificados de calibração rastreáveis e com data de validade.

8.1.5.14. Uma lista contendo todos os instrumentos que serão utilizados deve ser enviada à CONTRATANTE para aprovação prévia.

8.1.5.15. Na lista deve conter o nome do equipamento, marca, modelo, número de série e certificado de calibração.

8.1.5.16. Na ocorrência de substituição de algum dos instrumentos, uma nova lista deverá ser apresentada para aprovação prévia.

8.1.5.17. Em hipótese alguma serão admitidas adaptações de equipamentos não apropriados.

8.1.5.18. Ao realizar a medição ambiental, a CONTRATADA deve garantir a amostragem de, no mínimo, 90% da jornada de trabalho dos amostrados, salvo quando da solicitação prévia e formal da CONTRATANTE.

8.1.5.19. As avaliações devem ser realizadas com base nas metodologias nacionais ou internacionais vigentes e aceitas pelos órgãos fiscalizadores para os agentes de risco a serem analisados.

8.1.6. Elaboração do Plano de Ação

8.1.6.1. O plano de ação vislumbra a melhoria contínua das questões de segurança e saúde na unidade.

8.1.6.2. O plano de ação deve ser elaborado pela CONTRATADA juntamente com o gestor da unidade avaliada e o gestor do DSST – Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho da Prefeitura de Governador Valadares, indicando as medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas.

8.1.6.3. Deve contemplar um cronograma/planilha, formas de acompanhamento e aferição de resultados e responsáveis.

8.1.6.4. Concluída a avaliação ambiental, detectando-se situação de medição acima do nível de ação (NA) ou acima do Limite de tolerância (LT) do agente avaliado, a CONTRATADA deve discutir com o Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho, antes da finalização do PGR, no intuito de subsidiar possíveis medidas de controle.

8.1.6.5. Nos casos de medições com resultados duvidosos gerados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a realização de uma nova avaliação ambiental sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

8.1.6.6. O PGR deve ser composto, no mínimo, pelos seguintes itens:

- a. Identificação da unidade;
- b. Identificação da equipe de elaboração e responsável técnico;
- c. Objetivo;
- d. Referências bibliográficas;
- e. Metodologias aplicadas e descrição dos equipamentos utilizados;
- f. Caracterização dos processos e ambientes de trabalho;
- g. Caracterização das atividades por função;
- h. Inventário de riscos levantados, qualitativamente e quantitativamente;
- i. Tabelas de resultados das avaliações de riscos quantitativas;
- j. Análise crítica dos resultados obtidos;
- k. Descrição de medidas de prevenção existentes;
- l. Plano de Ação de Gerenciamento dos Riscos;
- m. Anexo com os certificados de calibração dos equipamentos utilizados;
- n. Anexo com os laudos laboratoriais adotados para a caracterização dos riscos e histograma minuto a minuto das audiometrias;
- o. Anexo com os relatórios de campo;
- p. Anexo com a ART original devidamente assinada pelas partes.

8.1.6.7. As unidades cujas medições quantitativas ultrapassarem os parâmetros fixados pela NR de referência, implicando na adoção de medidas de mitigação, estarão sujeitas à reavaliação periódica, que será estabelecida no plano de ação.

8.1.6.8. A CONTRATADA deve encaminhar para análise e aprovação do Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho a versão digital preliminar do PGR e seus anexos em até 60 (sessenta) após a aprovação do Planejamento de Atividades.

8.1.6.9. A CONTRATADA deve encaminhar à CONTRATANTE a versão preliminar do PGR, composta pelo inventário de riscos ocupacionais e pelo plano de ação, ao CONTRATANTE, em formato A4, encadernado e assinado pelo responsável técnico (engenheiro de segurança do trabalho), bem como, encaminhar uma cópia completa em meio digital, para leitura em formato "PDF", para aprovação do Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho.

- 8.1.6.10. A via digital deve estar assinada eletronicamente pelo Responsável Técnico.
- 8.1.6.11. A CONTRATANTE poderá demandar correções ou ajustes dos documentos emitidos, devendo a CONTRATADA fazê-lo e emitir o novo documento revisado no prazo de 10 (dez) dias corridos.
- 8.1.6.12. A elaboração dos PGR's (até a entrega da versão definitiva) deve ocorrer no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data assinatura do contrato.
- 8.1.6.13. A elaboração do PGR, por estabelecimento, contendo inventário e avaliação dos riscos ambientais, ergonômicos e de acidentes. Os riscos são estratificados por grupos de exposição ou cargos, baseados nas etapas de antecipação / reconhecimento de riscos, e com a identificação das medidas de controle existentes. Inclui plano de ação indicando as metas e atividades a serem realizadas pela empresa, no controle e monitoramento das exposições analisadas. Registrar o evento S-2240, Agentes nocivos e condições ambientais do trabalho.
- 8.1.6.14. Antes do início das atividades/elaboração dos documentos legais, a CONTRATADA deverá:
- Comprovar que os técnicos relacionados na prestação de serviço, possuem capacitação técnica para operar instrumentos de avaliação ambiental, Dosímetro, Medidor de Stress Térmico (Índice de Bulbo Úmido e Termômetro de Globo – IBUTG), Nível de Pressão Sonora – Decibelímetro, Luxímetro, Bomba Gravimétrica.
 - apresentar e indicar em papel timbrado a relação dos equipamentos e instrumentos técnicos que serão utilizados na coleta de dados e avaliações quantitativas dos agentes ambientais para elaboração dos laudos técnicos: laudo técnico de insalubridade e periculosidade, laudo técnico das condições ambientais do trabalho - LTCAT, PGR, contendo, MARCA, MODELO E NUMERO DE SERIE.
- 8.1.6.15. Os equipamentos e instrumentos utilizados pelos técnicos deverão possuir certificados de calibração válidos para execução dos serviços

8.2. LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT e LAUDO DE INSALUBRIDADE.

8.2.1. A CONTRATADA deve elaborar os Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e Laudo de Insalubridade e Periculosidade das unidades da CONTRATANTE, em atendimento às legislações previdenciárias vigentes. A elaboração dos supracitados laudos poderá ocorrer concomitantemente à elaboração do PGR. O LTCAT e o Laudo de Insalubridade e Periculosidade por função e setor será o documento que irá avaliar qualitativa e quantitativamente os riscos ambientais, bem como estabelecer o enquadramento das atividades em:

- Aposentadoria especial - LTCAT

- Insalubridade e periculosidade - Laudo de Insalubridade e periculosidade por função e setor.

8.2.2. Na elaboração do LTCAT, Laudo de Insalubridade e Periculosidade devem constar nas conclusões de cada local avaliado:

A) A relação completa dos EPC's e EPI's presentes nos ambientes de trabalho, bem como a classificação em "EFICAZ" ou "NÃO EFICAZ", conforme o caso.

B) A relação dos EPI's e EPC's necessários à eliminação ou neutralização dos riscos identificados;

C) O seguinte texto deverá constar como observação nas planilhas de avaliação quantitativa e qualitativa.

" A utilização de EPI adequado para a proteção do empregado que está exposto ao risco, elimina o pagamento do adicional de insalubridade, conforme artigo 191 da CLT e o item 15.4 da Norma Regulamentadora nº 15 do Ministério do Trabalho e Emprego";

D) Se a atividade for considerada insalubre, deve-se indicar o grau do adicional, com base na NR 15, ou periculosa, conforme NR 16. (Laudo de Insalubridade e Periculosidade)

E). Informar se a atividade gera aposentadoria especial; (LTCAT)

8.2.3. Abrangência

8.2.3.1. Os serviços do escopo do LTCAT devem abranger todas as unidades da CONTRATANTE.

8.2.4. Equipe de Trabalho

8.2.4.1. O LTCAT e o Laudo de Insalubridade serão elaborados pela mesma equipe responsável pela elaboração do PGR.

8.2.5. Elaboração do LTCAT e do Laudo de Insalubridade.

8.2.5.1. A elaboração do LTCAT e do Laudo de Insalubridade dar-se-á mediante cronograma de Planejamento das Atividades proposto pela CONTRATADADA e aprovado pela CONTRATANTE, cujo prazo total (até a entrega definitiva dos laudos) não poderá exceder 90 (noventa) dias da assinatura do

8.2.6. Identificação dos riscos

8.2.6.1. O LTCAT e o Laudo de Insalubridade devem ser baseados na identificação dos riscos do Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR) de cada unidade da CONTRATANTE.

8.2.7. Realização das Avaliações dos Riscos Ambientais

8.2.7.1. O LTCAT e o Laudo de Insalubridade farão uso das mesmas avaliações ambientais utilizadas no PGR.

8.2.8. Produtos Gerados

8.2.8.1. O LTCAT e o Laudo de Insalubridade e Periculosidade devem ser compostos, no mínimo, pelos seguintes itens:

- a) Se individual ou coletivo;
- b) Identificação da empresa;
- c) Descrição e análise detalhada de cada atividade exercida, do ambiente de trabalho e das máquinas e equipamentos utilizados pelos agentes públicos no exercício de sua função;
- d) Identificação do setor, do cargo e da função ou da atividade;
- e) Identificação de agente nocivo capaz de causar algum dano à saúde e integridade física, arrolado na Legislação Previdenciária;
- f) Identificação dos respectivos riscos ocupacionais e seus agentes nocivos, expressando a extensão dos trabalhos executados, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, nos termos das NR 15 e 16, da Portaria MTE 3.214/1978 e IN INSS 77/2015;
- g) Medições dos agentes nocivos identificados, com equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análises laboratoriais;
- h) Análise qualitativa e quantitativa dos agentes de riscos (químicos, físicos, biológicos, ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física), necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, identificados nos ambientes de trabalho, contendo a instrumentação utilizada;
- i) A fase de avaliação quantitativa compreende a medição do risco, refere-se ao tempo em que o agente público fica exposto que somados, configuram uma situação intermitente ou contínua;
- j) Medida de proteção individual e coletiva existentes, contendo identificação dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI utilizados mediante avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, informando também sua necessidade e sua eficácia;
- k) Qualificação da Insalubridade e/ou Periculosidade (se houver), respectivo percentual de pagamento (para o Laudo de Insalubridade e Periculosidade) e enquadramento com relação à aposentadoria especial (para o LTCAT), descrevendo os efeitos da exposição aos agentes de risco e a fundamentação legal;
- l) Localização das possíveis fontes geradoras;
- m) Via e periodicidade de exposição ao agente nocivo;
- n) Descrição das medidas de controle existentes;
- o) Conclusão do LTCAT e do Laudo de Insalubridade e Periculosidade com assinatura e identificação do Médico do Trabalho ou Engenheiro em Segurança do Trabalho, cujos dados devem ser emitidos separadamente do PGR e do PCMSO;
- p) Data em que deve ser revisto o LTCAT.
- q) Anexo contendo medições das avaliações
- r) A comprovação da efetiva exposição do servidor aos agentes nocivos, mediante formulário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho nos termos da legislação trabalhista. (LTCAT)

8.2.8.2. Com as informações levantadas, a Contratada deverá apresentar uma espécie de apostila com todas as explicações e informações importantes do laudo, apresentando um quadro geral dos riscos identificados, resultados das avaliações e enquadramento legal quanto à insalubridade, contendo:

- a) Informação do cargo, função/setor e atividade;
- b) O setor em que executa as atividades, informando a secretaria e a lotação;
- c) Os riscos identificados (físico, biológico ou químico);
- d) O tipo de exposição (se habitual e permanente, habitual intermitente ou ainda se não há exposição);
- e) Se existem atividades insalubres e qual o agente de risco, e o grau em que estão expostos;
- f) Neste quadro, urge informar, também, se quando o agente público utiliza EPI e EPC adequados para a proteção, devidamente recomendados, diminuem ou até eliminam a exposição ao agente

nocivo, e se diminuem qual o grau em que ele continua exposto. E se há a supressão do risco, na planilha deve constar se o uso desses equipamentos elimina o pagamento do adicional de insalubridade, nos termos das normas vigentes relacionadas à Atividades Insalubres e do item 15.4 da NR nº 15 do MTE.

8.2.8.3. Diante do estudo verificado no Laudo de Insalubridade e Periculosidade, a Contratada deverá apresentar uma tabela para as condições de periculosidade, nos mesmos moldes da feita para a insalubridade, informando a carga/função e o setor, os riscos identificados, o tipo de exposição, informando se a atividade é perigosa ou insalubre, e se com o uso de EPI e EPC eliminam os riscos, informando também, o grau de exposição desse risco.

8.2.8.4. É necessário, também, emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para o LTCAT e para o Laudo de Insalubridade e Periculosidade, devidamente assinado pelo profissional responsável.

8.2.8.5. A CONTRATADA deve encaminhar para análise e aprovação do Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho, a versão digital preliminar do LTCAT, Laudo de Insalubridade e Periculosidade e seus anexos juntamente com o respectivo PGR da unidade.

8.2.8.6. A CONTRATADA deve encaminhar a versão final do LTCAT e Laudo de Insalubridade e Periculosidade após aprovação da versão preliminar pelo Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho, composto pelo relatório e seus anexos, em formato A4, encadernado e assinado pelo responsável técnico (engenheiro de segurança do trabalho), bem como, encaminhar uma cópia completa em meio digital, em formato "PDF".

8.2.8.7. A via digital deve estar assinada eletronicamente pelo Responsável Técnico.

8.3. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO

8.3.1. A Norma Regulamentadora - NR de nº 7 estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores

8.3.2. Descrição detalhada dos locais, riscos ocupacionais e possíveis patologias associadas;

8.3.3. O PCMSO será parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas da CONTRATADA no campo da saúde dos trabalhadores, devendo estar articulado com o disposto nas demais NR.

8.3.4. A produção do PCMSO contempla os seguintes serviços:

a) Elaboração do PCMSO por Médico habilitado Especialista em Medicina do Trabalho, uma das melhores formas de mostrar a qualificação profissional necessária para lidar com competência os assuntos relacionados à área médica relacionada à Saúde e Segurança do Trabalho.

b) Planejamento e assistência técnica na implantação do PCMSO, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-7.

c) Avaliação de riscos com relação a danos à saúde dos empregados, com base no PGR, com fornecimento de orientações para a implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia após a implantação.

d) Indicar quais exames necessários para a elaboração do Atestado de Saúde Ocupacional que compõe o PCMSO.

8.3.5. O PCMSO deverá incluir a realização obrigatória dos Exames Médicos: Admissional; Periódico; de Retorno ao Trabalho; de Mudança de Função (Mudança de Riscos), Demissional e todos os exames complementares inerentes ao risco ocupacional descrito no PGR por cargo/função.

8.3.6. Propor medidas de controle em saúde do trabalho na forma de cronograma de plano de ação com medidas educativas na área de promoção da saúde do trabalhador.

8.3.7. O PCMSO deverá constar um Cronograma de Ações de Saúde que será realizado pela Contratante (Prefeitura Municipal de Governador Valadares) durante a Vigência do PCMSO.

8.3.8. Os registros a que se referem nos itens anteriores deverão ser repassados ao médico coordenador do PCMSO e equipe de medicina e segurança do trabalho da Prefeitura Municipal de Governador Valadares.

8.4. PARÂMETROS E DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DO PCMSO:

8.4.1. Documento Base

8.4.1.1. O documento base do PCMSO deverá ser planejado e implantado com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas demais NR.

8.4.1.2. O PCMSO deverá ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores.

8.4.1.3. O PCMSO deverá considerar as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de trabalhadores, privilegiando o instrumental clínico-epidemiológico na abordagem da relação entre

sua saúde e o trabalho.

8.4.1.4. O documento base do PCMSO deverá ser construído após conferência da base de dados cadastral, com identificação de trabalhos em condições especiais; interpretação e análise do PGR; Cadastro de informações de saúde no sistema de gestão; elaboração de diretriz; protocolo e expedição da documentação; e baixa no sistema dos documentos liberados.

8.4.1.5. O PCMSO deverá incluir a realização obrigatória dos exames médicos: admissional; periódico; de retorno ao trabalho; de mudança de função (Mudança de Risco) e demissional.

8.4.1.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Coordenador Técnico para elaboração, emissão e execução do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

9. ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS ÀS AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

9.1. Ruído contínuo, intermitente ou de impacto.

a. A aferição dos Níveis de Pressão Sonora – NPS – (ruído) será em toda a jornada e executada por grupo homogêneo de risco. Os valores dos níveis de pressão sonora a que estão expostos os servidores devem ser indicados considerados os níveis de redução de ruído promovido pelos equipamentos de proteção utilizados.

b. O Audiódosímetro, que tem por finalidade medir os níveis de ruído intermitente, contínuo e de impacto, deverá ser calibrado a cada medição, coleta das amostras por dosimetria, interpretação e caracterização dos resultados, com base nos procedimentos técnicos estabelecidos pela NHO 01 da Fundacentro e pelos anexos 1 e 2 da NR 15 da Portaria 3214/78 e anexo IV do Decreto 3048/99 e suas atualizações.

c. Apresentar histogramas impressos anexos junto com o PGR, LTCAT e Laudo de Insalubridade e Periculosidade, indicando a função ou posto de trabalho.

d. Nas planilhas de avaliação devem constar o Instrumento utilizado: Equipamento, Marca Modelo. Calibração inicial (dB) e final (dB), horário de início (h) e final (h) de avaliação, metodologia, tipo de exposição: Habitual e Permanente, Habitual e Intermitente, eventual. Tempo de exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana). Dose (%), Valor medido Lavg – dB (A), Limite de tolerância (dB), Nível de Ação (dB).

9.2. Calor

Coleta das amostras pela análise das condições de temperatura e regime de trabalho da suposta hora mais desfavorável, interpretação e caracterização dos resultados, com base nos procedimentos técnicos estabelecidos pela NHO 06 da Fundacentro e pelos anexos 3 da NR 15 da Portaria 3214/78, Anexo III da NR 09 e anexo IV do Decreto 3048/99 e suas atualizações, ressaltados os aspectos a seguir:

a) Medições efetuadas no local de permanência do trabalhador, à altura da região mais atingida.

b) Expressa classificação da atividade em “leve”, “moderada” ou “pesada”, conforme quadros integrantes do referido Anexo e o regime de trabalho se “contínuo” ou “intermitente”.

c) Os resultados apresentados em unidades de índice de bulbo Úmido e termômetro de Globo.

9.3. Frio

O reconhecimento dos riscos deverá ser efetuado através de visita às instalações, de análise dos processos de produção e métodos de trabalho, de entrevistas com os servidores que estão expostos a tal agente, ratificadas pelo respectivo imediato e a interpretação dos resultados deverá ser feita de acordo com a Legislação Brasileira – NR 15 em seu Anexo 9 (informações com reflexos sobre os adicionais de insalubridade/MTB e sobre a aposentadoria especial/INSS).

9.4. Vibração

O reconhecimento dos riscos deverá ser efetuado através de visita às instalações, de análise dos processos de produção e métodos de trabalho, de entrevistas com o servidor público que estiver exposto a tal agente, ratificadas pelo respectivo imediato e a interpretação dos resultados deverá ser feita de acordo com a Legislação Brasileira – NR 15 em seu Anexo 8 (informações com reflexos sobre os adicionais de insalubridade/MTB e sobre a aposentadoria especial/INSS), juntamente com a NHO 9 e 10 referente a vibrações de corpo inteiro e vibração de mãos e braços respectivamente, ressaltados os aspectos a seguir:

a) Critério a ser utilizado;

b) Instrumento utilizado;

c) Metodologia de avaliação;

d) Descrição das condições de trabalho e tempo de exposição à vibração;

e) O resultado da avaliação quantitativa;

f) Medidas para eliminação e/ou neutralização da insalubridade se houver.

g) Deverão ser observados todos os itens das NR 15 em seu anexo 8, sobre tudo nas questões sobre limite de tolerância.

9.5. Umidade

O reconhecimento dos riscos deverá ser efetuado através de visita às instalações, de análise dos processos de produção e métodos de trabalho, de entrevistas com os servidores que estão expostos a tal agente, ratificadas pelo respectivo imediato e a interpretação dos resultados deverá ser feita de acordo com a Legislação Brasileira – NR 15 em seu Anexo 10 (informações com reflexos sobre os adicionais de insalubridade/MTB) e ACGIH.

9.6. Aerodispersóides

As avaliações dos aerodispersóides devem determinar a natureza, tamanho e concentração das partículas, estendendo-se a verificação da presença de Sílica Livre Cristalizada (Quartzo) objeto das prescrições dispostas da NR 15 - Anexo 12 da Portaria MTE 3214/78, e NHO 3, 7 e 8 da Fundacentro compreendendo as coletas das amostras a interpretação e caracterização dos resultados observados os requisitos a seguir:

- a) Critério de medição por meio de aspiração contínua.
- b) Emprego de bomba de vazão variável, que propicie a verificação de, no mínimo, duas amostras que possam cobrir toda a jornada de trabalho.
- c) Registros dos dados utilizados para os cálculos da concentração de poeira respirável, necessariamente contendo as características da bomba de amostragem, a vazão empregada, a quantidade de poeira coletada, o volume total e o percentual da sílica livre encontrada, compondo os resultados da avaliação. Necessariamente os dados sobre a metodologia empregada devem constar dos informes e análise.
- d) Realização da análise de sílica cristalina através do método de difração de raio-x.

9.7. Produtos Químicos

Laudo de avaliação quantitativo de agentes químicos compreenderá: coleta das amostragens com base na NHO 07 e 08 da Fundacentro e nos métodos analíticos 3M, NIOSH e/ou OSHA, interpretação e caracterização dos resultados com base nos limites de tolerância estabelecidos pelos anexos 11 da NR15 e ACGIH, acrescidos pela portaria 14/95 e anexo IV do decreto 3048/99 e suas atualizações, sendo realizada coleta de amostras em campo(acompanhado por um representante da contratada) respeitando-se o número mínimo de amostras e branco de campo, dia de funcionamento normal do estabelecimento e quando em função do tipo de amostra deverá ser respeitado o limite de umidade relativa do ar.

Nas planilhas de avaliação, deve constar o instrumento utilizado: equipamento, marca, modelo, certificado de calibração, laboratório que analisou a amostra, o agente avaliado, a metodologia aplicada, velocidade do ar(m/s), vazão(1/min), limite de tolerância(ppm): Habitual e Permanente, Habitual e Intermitente, eventual, o tempo de exposição: Diário(h), semanal(dia), Mensal(semena), período de coleta com informação de início(h), fim(h), tempo de coleta(min) e o volume coletado(ml). Salientados ainda os aspectos a seguir:

- a) Em avaliações qualitativas (anexo 13 da NR 15) do emprego de produtos químicos, os resultados da análise devem contemplar as fontes de contaminação, as matérias-primas manipuladas na rotina de operação e dados dos boletins ou fichas técnicas de identificação química dos produtos.
- b) Nas avaliações quantitativas procedidas através de análises de amostragem direta e leitura instantânea, devem ser coletadas na zona respiratória do trabalhador, sendo que os dados da amostragem devem incorporar-se aos resultados da análise em tabelas com a respectiva média das concentrações e o tempo de exposição despendido em todas as fases de exposição ao agente químico analisado durante a jornada de trabalho. Necessariamente, os dados sobre a metodologia e o tipo de instrumental utilizado também devem constar dos registros da análise.
- c) Nas amostragens contínuas e de leitura indireta os registros dos exames laboratoriais devem compor os resultados da análise.

9.8. Radiação Ionizante

O reconhecimento dos riscos deverá ser efetuado através de visita às instalações, de análise dos processos de produção e métodos de trabalho, de entrevistas com o servidor público que estiver exposto a tal agente, ratificadas pelo respectivo imediato e a interpretação dos resultados deverá ser feita de acordo com a Legislação Brasileira – NR 15 em seu Anexo 5 (informações com reflexos sobre os adicionais de insalubridade/MTB e sobre a aposentadoria especial/INSS).

A Avaliação de radiação ionizante deverá conter o Laudo de Dosimetria individual, emitido por órgão devidamente qualificado e Laudo contendo as recomendações de redução e/ou eliminação do agente, conforme legislação vigente, de acordo com a Norma Regulamentadora 15 - Anexo 5.

9.9. Agentes Biológicos.

O reconhecimento dos riscos deverá ser efetuado através de pesquisa bibliográfica prévia, de visita às instalações, de análise dos processos de produção e métodos de trabalho, de entrevistas com os servidores que estão expostos a tal agente, ratificadas pelo respectivo imediato e a interpretação dos resultados deverá ser feita de acordo com a Legislação Brasileira – NR 15 em seu Anexo 14 (informações com reflexos sobre os adicionais de insalubridade/MTB e sobre a aposentadoria especial/INSS).

10. DO QUANTITATIVO DAS AVALIAÇÕES AMBIENTAIS:

10.1. Segue abaixo as avaliações ambientais necessárias e seus respectivos quantitativos, sendo que estes valores são meramente estimativos podendo haver um acréscimo ou redução de aproximadamente 25%.

- 1) Avaliação de Ruído (Dosimetria) – 100 unidades
- 2) Avaliação de Calor – 50 unidades
- 3) Avaliação de Vibração – 30 unidades
- 4) Avaliação de Produtos Químicos – 100 unidades
- 5) Avaliação de Aerodispersóides – 80 unidades

11. DO QUANTITATIVO ESTIMADO DE PESSOAL:

11.1. O quantitativo aproximado de servidores públicos do Município é de 8.325 (oito mil trezentos e vinte e cinco) servidores, podendo ser 25% para mais ou para menos, entre eles, alguns em regime CLT e outros estatutários. O número de servidores supracitados é meramente estimativo, não podendo ser exigido ou considerado como fator para pagamento/cobrança de qualquer natureza.

11.2. São 12 (doze) secretarias, a Controladoria, a Procuradoria e o Gabinete do Prefeito com número respectivo de funcionários por Órgão:

- a) Gabinete do Prefeito – 14 Servidores;
- b) Controladoria Geral – 10 Servidores;
- c) Procuradoria Geral do Município – 39 Servidores;
- d) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – 145 Servidores;
- e) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – 694 Servidores;
- f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura – 107 Servidores;
- g) Secretaria Municipal de Educação – 2867 Servidores;
- h) Secretaria Municipal de Assistência Social – 287 Servidores;
- i) Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – 159 Servidores;
- j) Secretaria Municipal de Saúde – 3390 Servidores;
- k) Secretaria Municipal de Administração – 380 Servidores;
- l) Secretaria Municipal de Fazenda – 115 Servidores;
- m) Secretaria Municipal de Comunicação e Mobilização Social – 28 Servidores;
- n) Secretaria Municipal de Governo – 71 Servidores;
- o) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – 19 Servidores

12. PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO:

12.1. Os Documentos deverão ser feitos por secretarias e entregues nos seguintes prazos:

12.2. Os PGR's deverão ser encaminhados ao DSST no prazo de até 60 (sessenta) dias para avaliação técnica e posteriores correções.

12.3. O LTCAT e Laudo de Insalubridade e Periculosidade em 60 (sessenta) dias após a realização das correções necessárias de acordo com os PGR.

12.4. O PCMSO deverá em 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.

12.5. Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria de Administração e pelo Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, especialmente a indicada no Contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de Governador Valadares de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

13.2. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do

Município de Governador Valadares decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.

13.3. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Município de obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência desde Contrato e mesmo após o seu término, nos termos da lei nº 13.709 de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

13.4. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da entrega dos serviços objeto deste Termo de Referência, em conformidade as especificações nele contidas.

13.5. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e das legalmente previstas:

13.6. Garantir a segurança e idoneidade das avaliações. As avaliações quantitativas que apresentarem resultados 100% acima do limite de tolerância deverão ser refeitas com acompanhamento do técnico responsável pelo laudo, durante o tempo de duração da medição, sendo escolhido outro servir para realização da segunda amostragem.

13.7. Verificar o tempo de exposição diário dos funcionários da CONTRATANTE aos riscos, bem como a quantidade de produto manuseado.

13.8. Utilizar o cronograma do plano de ação do PGR para propor a neutralização ou eliminação dos riscos avaliados.

13.9. Realizar as avaliações ambientais separadamente por unidade e por ambiente periciado, sendo as informações coletadas próximo ao empregado que está exposto ao maior risco dentro do ambiente.

13.10. Avaliar quantitativamente os riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos) com os setores em funcionamento.

13.11. Agendar previamente o período das avaliações ambientais, em conformidade com o cronograma aprovado pela CONTRATANTE.

13.12. Manter sigilo em relação a todas as informações a que tiver acesso.

13.13. Utilizar-se e fornecer profissionais devida e regularmente contratados, qualificados e em número suficiente às necessidades da CONTRATANTE, conforme disposições deste Termo de Referência, implicando à CONTRATADA total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege os contratos de trabalho, de natureza civil, tributária, previdenciária e trabalhista, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício dos empregados da CONTRATADA com a CONTRATANTE.

13.14. Entregar os serviços em conformidade com o estabelecido no termo de referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias à sua execução.

13.15. Prestar os serviços com a qualidade e dentro dos prazos exigidos, responsabilizando-se pelo cumprimento de toda legislação e atos normativos aplicáveis ao objeto contratado.

13.16. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados, no prazo máximo de 10(dez) dias contados a partir da notificação emitida pela Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança Ocupacional.

13.17. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.

13.18. Não divulgar e nem fornecer dados ou informações obtidas em razão da relação contratual, e não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.

13.19. Manter, durante toda a execução da relação contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.20. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.

13.21. Prestar à CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução dos serviços.

13.22. Aceitar, nas mesmas condições do fornecimento original, os acréscimos que se façam necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade do objeto, de acordo com o art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do Contratante.

13.23. Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições

legais vigentes.

13.24. Dar plena garantia sobre a qualidade dos serviços prestados, imputando-lhe o ônus decorrente da cobertura dos prejuízos pela entrega do mesmo em desconformidade com o especificado no Termo de Referência, tudo a encargo da CONTRATADA.

13.25. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos que vier a causar direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros.

13.26. Cumprir os prazos determinados no cronograma de execução dos serviços.

13.27. Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no termo de referência.

13.28. Apresentar atestado de capacidade técnica, expedido em nome da licitante e do seu responsável técnico, fornecido por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, registrado nos órgãos de classe competentes comprovando aptidão para execução dos serviços nas condições pertinentes e compatíveis com objeto deste edital, nos termos do § 3º do artigo 30 da lei nº 8.666/93.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Caberá à Contratante:

14.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

14.3. Atestar a execução do objeto contratado em documento próprio que acompanhará a nota fiscal/fatura.

14.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato.

14.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

14.6. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidades constatadas.

14.7. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja, julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.

14.8. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

14.9. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

14.10. Emitir por meio do gestor fiscal do contrato a ordem de serviço e/ou pedido de compra.

14.11. Disponibilizar todas as informações necessárias para a execução dos serviços contratados, facilitando e acompanhando o desenvolvimento dos trabalhos da CONTRATADA.

14.12. Designar formalmente o (s) servidor (es) responsável (eis) para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

14.13. Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA, amplo acesso às áreas sempre acompanhadas de servidores da CONTRATANTE, com aviso prévio para realização dos serviços, bem como ter acesso às informações necessárias na execução dos serviços.

14.14. Comunicar à CONTRATADA oficialmente das irregularidades observadas na execução dos serviços.

14.15. Efetuar os pagamentos devidos nos valores e condições ajustados.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da Ata/Contrato, assim como o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pela Secretaria requisitante.

15.2. A Secretaria requisitante atuará como gestor e fiscal da execução do objeto contratual, através do Sra. Rosenery Pimentel de A. Gonçalves Cargo: Diretora De Segurança E Saúde No Trabalho, Matrícula: 07052103, Lotada: Secretaria Municipal de Administração.

15.3. A Secretaria requisitante atestará a execução do objeto no documento fiscal correspondente, o que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.

15.4. A CONTRATADA será obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato pelo Município, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

15.5. O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata/Contrato.

15.6. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da

Ata/Contrato.

15.7. A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços, a entrega dos produtos e verificará o cumprimento das especificações solicitadas;

15.8. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

15.9. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo Setor de Contabilidade do Município, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da nota fiscal/fatura, com as devidas retenções fiscais autorizadas na legislação.

16.2. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante o efetivo fornecimento do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente, pela Secretaria requisitante.

16.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, devendo destaque do IR na nota fiscal.

16.4. O gestor fiscal e/ou a Setor de Contabilidade do Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, considerando que o prazo de 30 (trinta) dias será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

16.5. Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de responsabilidade do Município, assim como aquelas que não corresponderem a objeto efetivamente fornecido ou reembolsos devidos;

16.6. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma, a critério do Município.

16.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao Município plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

16.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

16.9. Na hipótese de atraso da CONTRATANTE, por tempo superior a 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota fiscal, os valores serão corrigidos utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do mês subsequente ao vencimento da nota fiscal até a data do adimplemento da obrigação.

16.10. E na mesma hipótese de atraso da CONTRATANTE, por tempo superior a 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota fiscal, serão aplicados aos valores juros moratórios de 6% ao ano, contados da data do mês subsequente ao vencimento do prazo de pagamento até a data do efetivo pagamento, apurados de forma pro-rata die, considerando o ano como de 12 meses de 30 dias.

16.11. Ocorrendo atraso previsto nos itens 16.9 e 16.10. Serão aplicadas as seguintes fórmulas:

$$DA = VA \times (CM + 1) \times (1 + JM)$$

DA = Débito atualizado;

VA = Valor em atraso;

CM = Índice de correção monetária (IPCA) do mês seguinte ao vencimento;

JM = Juros moratórios $(6\% \div 360) \times TA \times (DL - DV)$;

TA = Tempo de atraso (em dias)

DL = Data atual;

DV = Data no mês seguinte ao vencimento.

17. DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO DA CONTRATADA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. As pessoas físicas ou jurídicas que descumprirem total ou parcialmente os instrumentos jurídicos celebrados com o Município de Governador Valadares ou praticarem infrações em processos licitatórios ou congêneres, ficarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, em conformidade com o disposto nos incisos I a IV do art.87 da Lei Federal nº 8.666/93, no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e no Decreto Municipal 11.041/19:

18.1.1. Advertência;

18.1.2. Multa;

18.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

18.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

18.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.2. ADVERTÊNCIA

18.2.1. A advertência consiste em comunicação formal ao contratado decorrente, dentre outras hipóteses, de:

18.2.1.1. Atrasar injustificadamente a entrega de produto, serviço ou etapa de obras;

18.2.1.2. Desacatar decisões e não adotar medidas determinadas pelo Fiscal do Contrato para regularização de falhas e defeitos na execução do objeto;

18.2.1.3. Incorrer reiteradamente na mesma irregularidade durante a execução do contrato;

18.2.1.4. Recusar-se a cumprir o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/1993;

18.2.1.5. Praticar atos que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração Municipal, assim definidos no instrumento convocatório ou contrato.

18.2.2. Configura atraso injustificado a não entrega na data definida no contrato, ordem de serviço/fornecimento, ou cronograma de execução constante do Projeto Executivo.

18.2.3. A justificativa, com vistas a inibir a aplicação da sanção, em virtude de atraso na entrega, deverá ser por escrito e comunicada ao Fiscal do Contrato com antecedência de 05 (cinco) dias à entrega, exceto nos casos fortuitos e de força maior, em que a contratada terá até 24 (vinte e quatro) horas para comunicar a ocorrência.

18.3. MULTA

18.3.1. O infrator que descumprir a legislação ou cláusulas contratuais sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, na forma prevista no instrumento convocatório, ou no contrato, ou no instrumento equivalente, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

18.3.1.1. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega de bens, serviços, ou execução de obras até o limite de 30%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, excluída, quando for o caso, a parte correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

18.3.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação ou homologação em caso de recusa do infrator em assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou quando se recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

18.3.1.3. Multa indenizatória de 5% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, nas hipóteses de o infrator retardar ou tumultuar o procedimento de contratação/licitação.

18.3.1.4. Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das obrigações assumidas pelo contratado.

18.3.1.5. Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições de uso e qualidade contratadas, e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

18.3.1.6. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

18.3.2. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

18.3.3. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no instrumento convocatório, cumulando-se os respectivos valores.

18.3.4. No caso de prestações continuadas, a multa de 5% de que trata o item 10.3.1.5 será

calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida;

18.3.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

18.3.6. Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

18.3.6.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Municipal;

18.3.6.2. Se o crédito com a Administração Municipal não for suficiente, o valor remanescente será recolhido por Documento de Arrecadação Municipal - DAM;

18.3.6.3. Impossibilitado o desconto a que se refere o item 10.3.6.1 ou inadimplido o título executivo a se refere o item 10.3.6.2, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa não tributária, podendo ser exigido judicialmente.

18.4. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E DO IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO DE QUE TRATA O ART. 87, III DA LEI Nº 8.666/93

18.4.1. A suspensão temporária impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a Administração Pública Municipal por determinado período de tempo, e será aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:

18.4.1.1. Por período entre 6 (seis) e 12 (doze) meses, caso o infrator:

- a) Seja reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo instrumento jurídico;
- b) Receba três penalidades de advertência, relativas ao mesmo instrumento jurídico, em periodicidade inferior a 12 doze meses;
- c) Recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos nos instrumentos jurídicos;
- d) Dê ensejo à rescisão ou cancelamento parcial do instrumento jurídico;

10.1.1.1 Por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, caso o infrator:

- a) Atrase injustificadamente a execução do instrumento jurídico, implicando em necessária rescisão;
- b) Deixe de executar parcialmente o instrumento jurídico, sem prejuízo da multa cabível;
- c) Dê ensejo à rescisão ou cancelamento total do contrato ou do instrumento correspondente;
- d) Deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

18.4.1.2. Por período de 19 (dezenove) meses a 2 (dois) anos, caso o infrator:

- a) Entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) Apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações ou contratações diretas, no momento da contratação ou durante a execução do contrato;
- c) Ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos. Deixe de executar totalmente o contrato, sem prejuízo da multa cabível.

18.4.2. A aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação produzirá os seguintes efeitos:

18.4.2.1. Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Pública Municipal durante o prazo da suspensão;

18.4.2.2. Rescisão do instrumento jurídico celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros também celebrados com a Administração, caso a manutenção contratual ocasione riscos à Administração pública ou aos cidadãos, respeitado o contraditório e o devido processo legal;

18.4.2.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, podendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

18.4.2.4. A penalidade de advertência será encaminhada ao infrator e publicada no Diário Oficial do Município.

18.5. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR DE QUE TRATA O ART. 7º DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02

18.5.1. Nas hipóteses em que for aplicável o art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a pessoa física ou jurídica que:

18.5.1.1. Não celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços no prazo de validade da proposta;

18.5.1.2. Deixar de entregar documentação exigida;

18.5.1.3. Apresentar documentação falsa;

18.5.1.4. Retardar a execução do objeto;

- 18.5.1.5. Não manter a proposta;
- 18.5.1.6. Falhar a execução do contrato;
- 18.5.1.7. Fraudar a execução do contrato;
- 18.5.1.8. Adotar comportamento inidôneo;
- 18.5.1.9. Cometer fraude fiscal.
- 18.5.2. Para fins do disposto no item 10.5.1.8 reputar-se-ão inidôneos os atos descritos no parágrafo único do art. 92, no art. 96 e no parágrafo único do art. 97, todos da Lei Federal nº 8.666/93.
- 18.5.3. O retardo previsto no item 10.5.1.4 configurar-se-á quando o infrator:
- 18.5.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato ou instrumento correspondente, após 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura ou da emissão da ordem de serviço/fornecimento;
- 18.5.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços descritos no contrato ou instrumento correspondente, por 03 (três) dias seguidos ou por 15 (quinze) dias intercalados.
- 18.5.4. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal prevista no item 10.5.1, salvo disposição expressa em contrário no instrumento convocatório ou contrato, será aplicada:
- 18.5.4.1. Por período de até 1 (um) ano nos casos dos itens 10.5.1.1, 10.5.1.2 e 10.5.1.5;
- 18.5.4.2. Por período superior a 1 (um) e inferior a 2 (dois) anos nos casos dos itens 10.5.1.4 e 10.4.3.6;
- 18.5.4.3. Por período superior a 2 (dois) anos e limitado a 5 (cinco) anos nos casos dos itens 10.5.1.3, 10.5.1.7, 10.5.1.8 e 10.5.1.9.
- 18.5.5. A aplicação da penalidade de impedimento a que se refere o item 10.5.1 produzirá os seguintes efeitos:
- 18.5.5.1. Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Pública Municipal durante o prazo da penalidade;
- 18.5.5.2. Rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados com a Administração Municipal, caso a manutenção contratual ocasione riscos à Administração Pública ou aos cidadãos, respeitado o contraditório e o devido processo legal.
- 18.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**
- 18.6.1. A declaração de inidoneidade impede o infrator de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública e será aplicada:
- 18.6.1.1. Quando o infrator praticar atos ilícitos, incluindo os que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;
- 18.6.1.2. Quanto ocorrer ato ou conduta que, segundo previsão no instrumento convocatório e/ou no contrato, ou documento equivalente, seja passível da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade;
- 18.6.1.3. Quando existir sentença judicial condenatória transitada em julgado proferida contra a empresa, pela prática de crime contra a Administração, improbidade administrativa, corrupção, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais ou similares.
- 18.6.1.4. Quando o infrator praticar algum dos atos descritos no parágrafo único do art. 92, no art. 96 e no parágrafo único do art. 97, todos da Lei Federal nº 8.666/93.
- 18.6.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção de suspensão temporária, se aplicada.
- 18.6.2.1. A reabilitação poderá ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando o infrator ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes de sua conduta, e/ou cumprir obrigação com ela firmada.
- 18.6.2.2. No ato da declaração de inidoneidade, a Administração Municipal deverá indicar eventuais valores a serem ressarcidos pelo infrator à Administração Pública Municipal, com os respectivos critérios de correção, e/ou as obrigações pendentes de cumprimento.
- 18.6.3. A Administração rescindirá o contrato com o infrator penalizado com a declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados, se a sua manutenção ocasionar riscos à Administração Pública ou aos cidadãos, respeitado o contraditório e o devido processo legal.

18.7. As multas definidas nas Cláusulas (itens) anteriores não serão aplicadas quando ocorrer caso fortuito ou força maior, previsto no art. 393 do Código Civil e seu parágrafo único.

18.8. Do ato de aplicação das penalidades, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, conforme disposto no artigo 109, inciso I, letra "f", da Lei nº 8.666/93.

18.9. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, sob pena de ser descontado do (s) pagamento (s) eventualmente devido (s) pela CONTRATANTE ou, ainda, de ser cobrado judicialmente, nos termos do parágrafo 1º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

18.10. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Governador Valadares, 09 de maio de 2024.

José Eustáquio Natal
Secretário Municipal de Administração



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2023

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

| PROCESSO Nº 633/2023 | | CARIMBO OU Nº CNPJ | | | |
|---|--|--|------|------------|-------------|
| EMPRESA: | | | | | |
| ENDEREÇO: | | | | | |
| CEP: | | | | | |
| TEL: | | | | | |
| EMAIL: | | | | | |
| NOME DO SIGNATÁRIO (PARA ASSINATURA DO CONTRATO): | | | | | |
| RG SIGNATÁRIO: | | | | | |
| CPF SIGNATÁRIO: | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QTD. | PREÇO UND. | PREÇO TOTAL |
| 01 | Preencher com descrição detalhada do objeto ofertado | | | | |
| IMPORTA A PRESENTE PROPOSTA NO VALOR DE: _____ (_____) | | | | | |
| DECLARAMOS de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e inteira submissão às condições de fornecimento constantes do Pregão nº 147/2023. | | | | | |
| CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO | | VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos. | | | |
| Conforme item 06 do Anexo I deste Edital. | | _____, ____ de _____ de 2024 | | | |
| CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: | | ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA: | | | |
| Conforme item 16 do Anexo I deste Edital. | | | | | |

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2023

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº **XXX/2023** que, entre si celebram o **Município de Governador Valadares e a empresa XXXXXXXXXXXXX**.

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF sob o N.º 20.622.890/0001-80 com sede na Rua Marechal Floriano, 905, centro, neste ato representado pelo PREFEITO DE GOVERNADOR VALADARES, SR. ANDRÉ LUIZ COELHO MERLO **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SRA. ISIS MARGARETH COSTA FERREIRA**, e pela **PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO, DRA. PRISCILA COELHO ERLACHER**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob. O nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede nesta cidade, na Rua _____, Bairro _____, neste ato representada pela (o) _____, portadora do CPF nº _____, CI- _____, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem entre si, fulcrados na Lei Federal 8.666/93 em sua redação atualizada e vigente e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; conforme **PROCESSO Nº 633/2023, MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 147/2023**, o presente Contrato que reger-se-á segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. Este contrato tem como objeto a prestação de serviços em Engenharia e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional para a elaboração e emissão do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR com inventário de riscos e plano de ação, do laudo técnico das Condições Ambientais de trabalho - LTCAT, Laudo de Insalubridade e Periculosidade, e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, em conformidade com as exigências legais e regulamentares em vigor no Brasil, emitidos por setor, cargo e função, além de realizar as avaliações ambientais necessárias para elaboração destes programas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pela Secretaria requisitante.

2.2. A Secretaria requisitante atuará como gestor e fiscal da execução do serviço contratual, através da Sra. Rosenery Pimentel de A. Gonçalves Cargo: Diretora De Segurança E Saúde No Trabalho, Matrícula: 07052103, Lotada: Secretaria Municipal de Administração.

2.3. A Secretaria requisitante atestará a execução do objeto no documento fiscal correspondente, o que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.

2.4. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo Município, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

2.5. O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

2.6. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

2.7. A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços, a entrega dos produtos e verificará o cumprimento das especificações solicitadas;

2.8. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

2.9. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Condições Gerais

3.1. São condições gerais deste Contrato:

3.1.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei n. 8.666/93.

3.1.2. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.1.3. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do Município, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.1.4. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao Município e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

3.1.5. O Município e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei n. 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

3.1.6. O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

3.1.7. O Município reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei n. 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

3.1.8. Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3.1.9. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

3.1.10. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

3.1.11. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Município ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

3.1.12. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

3.1.13. Todas as metodologias de trabalho aplicadas pela CONTRATADA para execução de serviços dessa especificação técnica devem estar em total conformidade com a legislação, as normas, as metodologias boas práticas vigentes.

3.1.14. A CONTRATADA deve elaborar, em conjunto com a CONTRATANTE, o planejamento de todos os serviços e ações a serem executados, antes do seu início, em formato de cronograma, contemplando prazos iniciais e finais, de forma a viabilizar a execução e a gestão dos serviços, bem como a respectiva emissão de relatórios e documentos

3.1.15. CONTRATADA deverá elaborar os arquivos, visando o cumprimento legal da PMGV junto ao Governo, relativo às obrigações do E-SOCIAL, em consonância com a Portaria MPT No 313, de 22 de setembro de 2021, que dispõe sobre a implantação do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) em meio eletrônico, de que tratam os §§ 3 e 8 do art. 68 do Regulamento da Previdência, aprovado pelo Decreto No 3.048, de 6 de maio de 1999, com redação dada pelo Decreto No 10.410, de 30 de junho de 2020.

3.1.16. As informações deverão atender ao padrão legal exigido, constante no modelo elaborado pelo Instituto Nacional de Previdência Social - INSS, em conformidade com as tabelas do E-SOCIAL relativos a: Ambientes de Trabalho; Condições Ambientais de Trabalho - Fatores de Risco; Monitoramento da Saúde do Trabalhador; e Insalubridade, Periculosidade e Aposentadoria Especial, no que se aplicar à PMGV;

3.1.17. Após a elaboração do PGR, LTCAT, Laudo de Insalubridade e Periculosidade e PCMSO, cabe a CONTRATADA manter por 03(três) meses os programas supracitados disponíveis no SINSEMGV Sindicato dos Servidores Municipais de Governador Valadares para consulta dos servidores interessados em acompanhar o que foi levantado em campo, e receber informações sobre as conclusões inerentes seus cargos e funções

3.1.18. Os servidores terão até 03(três) meses, contados a partir da data em que os Programas foram colocados à disposição no SINSEMGV, para consultá-los e/ou contestá-los

3.1.19. O servidor que se sentir prejudicado com o Parecer Técnico deverá abrir um chamado junto ao SINSEMGV, dentro do prazo indicado no item anterior, solicitando a empresa CONTRATADA que aprecie as informações que motivaram a abertura deste chamado, analisando e respondendo com base nas legislações vigentes de Saúde e Segurança do Trabalho.

3.1.20. Após abertura do chamado realizada pelo Servidor, e dentro do período de 3(três) meses, a CONTRATADA fará ou não as alterações pontuadas no PGR, LTCAT, Laudo de Insalubridade e Periculosidade e PCMSO, norteadas sempre pelas legislações vigentes em Saúde e Segurança do Trabalho

3.1.21. Após o período de 03(três) meses para consulta e contestação dos programas, a CONTRATADA emitirá os Programas oficiais definitivos, apresentando ao Responsável pela Prefeitura Municipal de Governador Valadares, Departamento de Segurança e Saúde do Trabalho e ao SINSEMGV - Sindicato dos Servidores Municipais de Governador Valadares.

CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade por Danos

4.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

4.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

4.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do Município, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao Município a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o Município, nos termos desta cláusula.

4.4. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Município, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) Dedução de créditos da **CONTRATADA**;
- b) Medida judicial apropriada, a critério do Município.

CLÁUSULA QUINTA – Das Condições de Execução

5.1. São condições de execução deste Contrato:

5.1.1. A execução dos serviços objeto deste Contrato abrange todos os Órgãos e Secretarias de Governo onde houver trabalhadores estatutários e celetistas (CLT) vinculados a Prefeitura Municipal de Governador Valadares, bem como nos locais onde os agentes públicos exercem suas atividades.

5.1.2. Os endereços de localização, cargos/funções existentes e quantitativo de servidores de cada unidade administrativa estão relacionados no Anexo I deste contrato.

5.1.3. A execução dos serviços deverá ocorrer no horário das 8:00 às 18:00 horas. Em casos excepcionais, este horário poderá ser alterado com autorização prévia da Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho.

5.1.4. Os documentos de segurança de trabalho de que trata este Contrato - PGR, Laudo de Insalubridade e Periculosidade, LTCAT, e PCMSO - deverão ser elaborados e emitidos para cada unidade administrativa ou grupo de unidades (neste último caso, quando caracterizada homogeneidade entre unidades administrativas quanto às instalações, atividades desempenhadas, cargos/funções existentes e riscos identificados).

5.2. Apresentar e indicar em papel timbrado a relação dos equipamentos e instrumentos técnicos que serão utilizados na coleta de dados e avaliações quantitativas dos agentes ambientais para elaboração dos laudos técnicos: laudo técnico de insalubridade e periculosidade – LTIP, laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT, programa de Gerenciamento de Riscos – PGR contendo, MARCA, MODELO E NUMERO DE SERIE.

5.3. Apresentar os certificados de calibração (dentro da validade de 1 ano) dos equipamentos e instrumentos que serão utilizados pelos técnicos nas avaliações quantitativas contendo, MARCA, MODELO, DATA DE CALIBRAÇÃO E NUMERO DE SERIE.

5.4. Apresentar comprovantes de escolaridade e experiência dos membros da equipe de trabalho, inclusive do engenheiro de segurança do trabalho que será o responsável técnico pelo PGR.

5.5. Serão permitidos que as avaliações quantitativas sejam realizadas por Técnico de Segurança desde que orientado por um Engenheiro responsável técnico.

5.6. Os Documentos deverão ser feitos por secretarias e entregues nos seguintes prazos:

5.6.1. Os PGR's deverão ser encaminhados ao DSST no prazo de até 60 (sessenta) dias para avaliação técnica e posteriores correções.

5.6.2. O LTCAT e Laudo de Insalubridade e Periculosidade em 60 (sessenta) dias após a realização das correções necessárias de acordo com os PGR.

5.6.3. O PCMSO deverá em 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.

5.6.4. Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria de Administração e pelo Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho.

5.6.5. O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto deste Contrato, observados os Artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a mesma poderá delegar tais poderes, a seu exclusivo critério, aos outros órgãos da Administração Direta.

5.6.6. A Secretaria requisitante reserva-se o direito de não permitir a execução do serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, podendo cancelar a contratação e aplicar o disposto no Art. 55, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

5.6.7. A execução do serviço constantes deste Contrato se dará de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria requisitante.

5.6.8. A CONTRATADA declara estar ciente e concorda que a retenção do Imposto de Renda incidente na fonte será realizada nos termos do Decreto nº 11.859 de 07/07/2023, do Município de Governador Valadares, observando as regras estabelecidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, sendo que a não realização do destaque do IR na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da referida Instrução Normativa.

5.6.9. De posse dos documentos apresentados pela Contratada, a Secretaria requisitante receberá os serviços provisoriamente, para verificação de quantidades, preços, prazos e outras especificações pertinentes.

5.6.10. Encontrando irregularidade, a Secretaria requisitante, fixará o prazo de até 72 (setenta e duas) horas a contratada para regularização.

5.6.11. No ato do recebimento provisório, a Secretaria requisitante emitirá Termo respectivo, e, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, será considerado o recebimento definitivo, caso a Secretaria não manifeste;

5.6.12. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, a Secretaria requisitante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para devidas providências sancionatórias.

5.6.13. Em nenhuma hipótese, será admitida execução do serviço com materiais diferentes das exigências contidas neste Contrato.

5.6.14. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Município.

5.6.15. Caberá notificação à CONTRATADA para qualquer ocorrência que infrinja as condições e prazos estabelecidos pelo Município, em especial quando houver divergência entre os valores praticados.

5.6.16. Havendo diferença em desfavor do Município, a CONTRATADA deverá restituir os valores cobrados a maior por meio de crédito financeiro a favor do Município na nota fiscal/fatura no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da constatação do erro.

5.6.17. O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização do Município, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

5.6.18. Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao Município e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejará a rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA - NORMAS, PROCEDIMENTOS E LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

6.1. Para a elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), do laudo técnico das condições ambientais de trabalho (LTCAT), Laudo de Insalubridade e Periculosidade e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), a CONTRATADA obedecerá às disposições deste Contrato, bem como aos atos legais e normativos que regem a Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho, todas atualizadas e vigentes à época, seguindo as disposições abaixo elencadas

a) Lei Federal no 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que "altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo a segurança e medicina do trabalho e dá outras providências";

b) Lei 8.213 de 24 de julho de 1991, que "Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências"

c) Decreto 3.048, de 6 de maio de 1999, que "Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências";

d) Portaria MTE n 3.214 de 08, de junho de 1978, que "aprova e Regulamenta as Norma Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalho", e todas as suas atualizações, em especial:

- Norma Regulamentadora n 1 - NR-01 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais
- Norma Regulamentadora no 4 - NR-04 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;
- Norma Regulamentadora no 5 - NR-05 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;
- Norma Regulamentadora no 6 - NR-06 - Equipamento de Proteção Individual - EPI;
- Norma Regulamentadora no 7 - NR-07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- Norma Regulamentadora n' 9 - NR-09 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- Norma Regulamentadora n' 10 - NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade
- Norma Regulamentadora no 11 - NR-11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;
- Norma Regulamentadora no 12 - NR-12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos
- Norma Regulamentadora no 13 - NR-13 - Caldeiras, Vasos de Pressão, Tubulações e Tanques Metálicos de Armazenamento,
- Norma Regulamentadora no 15 - NR- 15 - Atividades e Operações Insalubres;
- Norma Regulamentadora n' 16 - NR - 16 - Atividades e Operações Perigosas
- Norma Regulamentadora no 17 -NR -17 -Ergonomia

- Norma Regulamentadora no 21 - NR - 21- Trabalhos a Céu Aberto;
 - Norma Regulamentadora n 23 - NR - 23- Proteção Contra Incêndios;
 - Norma Regulamentadora no 24 - NR - 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho
 - Norma Regulamentadora no 26 - NR - 26 - Sinalização de Segurança;
 - Norma Regulamentadora no 32 - NR - 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
 - Norma Regulamentadora n 33 - NR - 33 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados,
 - Norma Regulamentadora n' 35 - NR - 35 - Trabalho em Altura.
- e) Portarias e Instruções Normativas INSS, dentre elas a IN no 77, de 21 de janeiro de 2015; Normas de Higiene Ocupacional (NHO) da FUNDACENTRO
- g). Demais legislações e normas aplicáveis

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS – PGR

7.1.1. Escopo do Serviço

7.1.1.1.A CONTRATADA deve elaborar todo o Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR) incluindo o inventário de riscos e plano de ação das secretarias Chefia de Gabinete, Controladoria-Geral do Município, Procuradoria Fiscal, Procuradoria-Geral, Secretaria de Comunicação e Mobilização Social - SECOM, Secretaria Municipal de Administração - SMA, Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SMCELT, Secretaria Municipal de Desenvolvimento, C, T&I, Secretaria Municipal de Educação - SMED, Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento - SEMA, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SMOSU, Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN, Secretaria Municipal de Saúde - SMS em atendimento à NR-1 e demais atos legais e normativos vigentes, no qual são identificados os perigos e avaliados os riscos ocupacionais, tendo como base as normas e metodologias aceitas nacionalmente.

7.1.1.2. Conforme determinação legal, o PGR terá validade de 2 (dois) anos, período após o qual a avaliação de riscos será revista pela CONTRATANTE ou por empresa/profissional por ela contratada.

7.1.2. Abrangência

7.1.2.1. Os serviços do escopo do PGR devem abranger todos os órgãos da CONTRATANTE e respectivas unidades subordinadas.

7.1.3. Equipe de Trabalho

7.1.3.1. A CONTRATADA deve dispor de equipe de trabalho com empregados que possuam formação e experiência em Saúde e Segurança do Trabalho, em conformidade com o disposto na regulamentação da profissão e nos instrumentos normativos emitidos pelo respectivo Conselho Profissional, quando existente.

7.1.3.2. No caso de troca dos membros da equipe ou do responsável técnico, a CONTRATADA deve apresentar previamente as documentações dos novos integrantes ou responsável técnico para aprovação da CONTRATANTE.

7.1.4. Planejamento das atividades

7.1.4.1. A CONTRATADA deve planejar a execução dos trabalhos, para elaboração do PPRA/PGR, Laudo de Insalubridade e LTCAT.

7.1.4.2. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, cronogramas/planilhas a que se refere o item anterior em até 10 (dias) contados a partir da assinatura do contrato, para aprovação.

7.1.4.3. A CONTRATANTE informará a CONTRATADA por meio de comunicação eletrônica (e-mail) antes do levantamento de campo as informações atualizadas dos gestores responsáveis pelas unidades administrativas a serem avaliadas e dos servidores designados que acompanharão os serviços de campo.

7.1.4.4. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento e mediante fundamentação técnica, demandar correções ou ajustes no Planejamento das atividades, devendo a CONTRATADA fazê-lo e emitir o novo documento revisado no prazo de 10 (dez) dias corridos.

7.1.5. Inventário dos riscos

7.1.5.1. A CONTRATADA deve realizar o inventário dos riscos ocupacionais, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) caracterização dos processos e ambientes de trabalho;
- b) caracterização das atividades reais realizadas, com descrição detalhada;
- c) descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos perigos, com a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos a esses riscos, e descrição de medidas de prevenção implementadas;
- d) dados da análise preliminar ou do monitoramento das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos e os resultados da avaliação de ergonomia nos termos da NR-17;
- e) avaliação dos riscos, incluindo a classificação para fins de elaboração do plano de ação; e
- f) critérios adotados para avaliação dos riscos e tomada de decisão.

7.1.5.2. O levantamento dos riscos deve ser realizado em campo, juntamente com as avaliações ambientais, a fim de identificar de forma qualitativa os riscos existentes em cada unidade da CONTRATADA, com o acompanhamento do gestor da unidade ou de um outro representante designado pela CONTRATANTE.

7.1.5.3. O instrumento a ser utilizado para identificação de perigos e avaliação de riscos é o Levantamento de Aspectos, Impactos, Perigos e Danos – LAIPD.

7.1.5.4. O LAIPD deve conter a descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos perigos, com a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos a esses riscos, e descrição de medidas de prevenção implementadas.

7.1.5.5. Posteriormente, a CONTRATADA deve classificar os riscos pela combinação entre severidade e probabilidade de cada risco.

7.1.6. Realização das avaliações dos riscos ambientais

7.1.6.1. Juntamente com o inventário dos riscos, a CONTRATADA deve proceder com as avaliações ambientais, as quais deverão ser realizadas em campo de acordo com a NR-9, NR-15, NR-16 e NR-17 bem como com as Normas de Higiene Ocupacional da FUNDACENTRO (NHO) correspondente ao agente de risco.

7.1.6.2. O número de amostragens para as avaliações ambientais quantitativas e a seleção dos empregados devem ser representativos quanto aos riscos que o GHE (Grupo Homogêneo de Exposição) está exposto.

7.1.6.3. As avaliações ambientais do PGR devem ser as mesmas utilizadas no LTCAT e no Laudo de Insalubridade e Periculosidade.

7.1.6.4. A CONTRATADA deve elaborar relatórios de campo para cada avaliação ambiental realizada, os quais devem ser encaminhados por meio de arquivo digital por e-mail ao DSST – Departamento de Saúde no Trabalho da Prefeitura de Governador Valadares, contendo os seguintes itens:

- nomes dos amostrados;
- caracterização das condições ambientais;
- jornada de trabalho (início e fim da amostragem);
- nome do técnico da CONTRATADA;
- nome do representante da CONTRATANTE;
- agentes amostrados,
- metodologia aplicada;
- instrumentação utilizada na avaliação, indicando marca, modelo e nº de série e certificados de calibração.
- descrição das atividades detalhadas

7.1.6.5. Além disso, os relatórios de campo devem estar assinados pelo gestor da unidade, pelo funcionário amostrado da CONTRATANTE e pelo representante da CONTRATADA que fez as medições de campo.

7.1.6.6. Os representantes da CONTRATADA que elaborarão as avaliações ambientais nas unidades da contratante deverão comparecer devidamente identificados, adequadamente vestidos e com os Equipamentos de Proteção Individuais (EPI) necessários, conforme as particularidades de cada unidade.

7.1.6.7. A CONTRATADA deve dispor de todos os instrumentos necessários para realizar as avaliações ambientais, devidamente calibrados quando da medição de campo por laboratórios pertencentes à Rede Brasileira de Calibração (RBC), juntamente com os certificados de calibração rastreáveis e com data de validade.

7.1.6.8. Uma lista contendo todos os instrumentos que serão utilizados deve ser enviada à CONTRATANTE para aprovação prévia.

7.1.6.9. Na lista deve conter o nome do equipamento, marca, modelo, número de série e certificado de calibração.

7.1.6.10. Na ocorrência de substituição de algum dos instrumentos, uma nova lista deverá ser apresentada para aprovação prévia.

7.1.6.11. Em hipótese alguma serão admitidas adaptações de equipamentos não apropriados.

7.1.6.12. Ao realizar a medição ambiental, a CONTRATADA deve garantir a amostragem de, no mínimo, 90% da jornada de trabalho dos amostrados, salvo quando da solicitação prévia e formal da CONTRATANTE.

7.1.6.13. As avaliações devem ser realizadas com base nas metodologias nacionais ou internacionais vigentes e aceitas pelos órgãos fiscalizadores para os agentes de risco a serem analisados.

7.1.7. Elaboração do Plano de Ação

7.1.7.1. O plano de ação vislumbra a melhoria contínua das questões de segurança e saúde na unidade.

7.1.7.2. O plano de ação deve ser elaborado pela CONTRATADA juntamente com o gestor da unidade avaliada e o gestor do DSST – Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho da Prefeitura de Governador Valadares, indicando as medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas.

7.1.7.3. Deve contemplar um cronograma/planilha, formas de acompanhamento e aferição de resultados e responsáveis.

7.1.7.4. Concluída a avaliação ambiental, detectando-se situação de medição acima do nível de ação (NA) ou acima do Limite de tolerância (LT) do agente avaliado, a CONTRATADA deve discutir com o Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho, antes da finalização do PGR, no intuito de subsidiar possíveis medidas de controle.

7.1.7.5. Nos casos de medições com resultados duvidosos gerados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a realização de uma nova avaliação ambiental sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

7.1.7.6. O PGR deve ser composto, no mínimo, pelos seguintes itens:

- a. Identificação da unidade;
- b. Identificação da equipe de elaboração e responsável técnico;
- c. Objetivo;
- d. Referências bibliográficas;
- e. Metodologias aplicadas e descrição dos equipamentos utilizados;
- f. Caracterização dos processos e ambientes de trabalho;
- g. Caracterização das atividades por função;
- h. Inventário de riscos levantados, qualitativamente e quantitativamente;
- i. Tabelas de resultados das avaliações de riscos quantitativas;
- j. Análise crítica dos resultados obtidos;
- k. Descrição de medidas de prevenção existentes;
- l. Plano de Ação de Gerenciamento dos Riscos;
- m. Anexo com os certificados de calibração dos equipamentos utilizados;
- n. Anexo com os laudos laboratoriais adotados para a caracterização dos riscos e histograma minuto a minuto das audiometrias;
- o. Anexo com os relatórios de campo;
- p. Anexo com a ART original devidamente assinada pelas partes.

7.1.7.7. As unidades cujas medições quantitativas ultrapassarem os parâmetros fixados pela NR de referência, implicando na adoção de medidas de mitigação, estarão sujeitas à reavaliação periódica, que será estabelecida no plano de ação.

7.1.7.8. A CONTRATADA deve encaminhar para análise e aprovação do Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho a versão digital preliminar do PGR e seus anexos em até 60 (sessenta) após a aprovação do Planejamento de Atividades.

7.1.7.9. A CONTRATADA deve encaminhar à CONTRATANTE a versão preliminar do PGR, composta pelo inventário de riscos ocupacionais e pelo plano de ação, ao CONTRATANTE, em formato A4, encadernado e assinado pelo responsável técnico (engenheiro de segurança do

trabalho), bem como, encaminhar uma cópia completa em meio digital, para leitura em formato "PDF", para aprovação do Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho.

7.1.7.10. A via digital deve estar assinada eletronicamente pelo Responsável Técnico.

7.1.7.11. A CONTRATANTE poderá demandar correções ou ajustes dos documentos emitidos, devendo a CONTRATADA fazê-lo e emitir o novo documento revisado no prazo de 10 (dez) dias corridos.

7.1.7.12. A elaboração dos PGR's (até a entrega da versão definitiva) deve ocorrer no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data assinatura do contrato.

7.1.7.13. A elaboração do PGR, por estabelecimento, contendo inventário e avaliação dos riscos ambientais, ergonômicos e de acidentes. Os riscos são estratificados por grupos de exposição ou cargos, baseados nas etapas de antecipação / reconhecimento de riscos, e com a identificação das medidas de controle existentes. Inclui plano de ação indicando as metas e atividades a serem realizadas pela empresa, no controle e monitoramento das exposições analisadas. Registrar o evento S-2240, Agentes nocivos e condições ambientais do trabalho.

7.1.7.14. Os equipamentos e instrumentos utilizados pelos técnicos deverão possuir certificados de calibração válidos para execução dos serviços

7.2. LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT e LAUDO DE INSALUBRIDADE.

7.2.1. A CONTRATADA deve elaborar os Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e Laudo de Insalubridade e Periculosidade das unidades da CONTRATANTE, em atendimento às legislações previdenciárias vigentes. A elaboração dos supracitados laudos poderá ocorrer concomitantemente à elaboração do PGR. O LTCAT e o Laudo de Insalubridade e Periculosidade por função e setor será o documento que irá avaliar qualitativa e quantitativamente os riscos ambientais, bem como estabelecer o enquadramento das atividades em:

- Aposentadoria especial - LTCAT

- Insalubridade e periculosidade - Laudo de Insalubridade e periculosidade por função e setor.

7.2.2. Na elaboração do LTCAT, Laudo de Insalubridade e Periculosidade devem constar nas conclusões de cada local avaliado:

a) A relação completa dos EPC's e EPI's presentes nos ambientes de trabalho, bem como a classificação em "EFICAZ" ou "NÃO EFICAZ", conforme o caso.

b) A relação dos EPI's e EPC's necessários à eliminação ou neutralização dos riscos identificados;

c) O seguinte texto deverá constar como observação nas planilhas de avaliação quantitativa e qualitativa.

" A utilização de EPI adequado para a proteção do empregado que está exposto ao risco, elimina o pagamento do adicional de insalubridade, conforme artigo 191 da CLT e o item 15.4 da Norma Regulamentadora nº 15 do Ministério do Trabalho e Emprego";

d). Se a atividade for considerada insalubre, deve-se indicar o grau do adicional, com base na NR 15, ou periculosa, conforme NR 16. (Laudo de Insalubridade e Periculosidade)

E). Informar se a atividade gera aposentadoria especial; (LTCAT)

7.2.3. Abrangência

7.2.3.1. Os serviços do escopo do LTCAT devem abranger todas as unidades da CONTRATANTE.

7.2.4. Equipe de Trabalho

7.2.4.1. O LTCAT e o Laudo de Insalubridade serão elaborados pela mesma equipe responsável pela elaboração do PGR.

7.2.5. Elaboração do LTCAT e do Laudo de Insalubridade.

7.2.5.1. A elaboração do LTCAT e do Laudo de Insalubridade dar-se-á mediante cronograma de Planejamento das Atividades proposto pela CONTRATADADA e aprovado pela CONTRATANTE, cujo prazo total (até a entrega definitiva dos laudos) não poderá exceder 90 (noventa) dias da assinatura do

7.2.6. Identificação dos riscos

7.2.6.1. O LTCAT e o Laudo de Insalubridade devem ser baseados na identificação dos riscos do Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR) de cada unidade da CONTRATANTE.

7.2.6.2. Realização das Avaliações dos Riscos Ambientais

7.2.6.3. O LTCAT e o Laudo de Insalubridade farão uso das mesmas avaliações ambientais utilizadas no PGR.

7.2.7. Produtos Gerados

7.2.7.1. O LTCAT e o Laudo de Insalubridade e Periculosidade devem ser compostos, no mínimo, pelos seguintes itens:

- a). Se individual ou coletivo;
- b). Identificação da empresa;
- c). Descrição e análise detalhada de cada atividade exercida, do ambiente de trabalho e das máquinas e equipamentos utilizados pelos agentes públicos no exercício de sua função;
- d) Identificação do setor, do cargo e da função ou da atividade;
- e) Identificação de agente nocivo capaz de causar algum dano à saúde e integridade física, arrolado na Legislação Previdenciária;
- f). Identificação dos respectivos riscos ocupacionais e seus agentes nocivos, expressando a extensão dos trabalhos executados, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, nos termos das NR 15 e 16, da Portaria MTE 3.214/1978 e IN INSS 77/2015;
- g). Medições dos agentes nocivos identificados, com equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análises laboratoriais;
- h). Análise qualitativa e quantitativa dos agentes de riscos (químicos, físicos, biológicos, ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física), necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, identificados nos ambientes de trabalho, contendo a instrumentação utilizada;
- i) A fase de avaliação quantitativa compreende a medição do risco, refere-se ao tempo em que o agente público fica exposto que somados, configuram uma situação intermitente ou contínua;
- j) Medida de proteção individual e coletiva existentes, contendo identificação dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI utilizados mediante avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, informando também sua necessidade e sua eficácia;
- k) Qualificação da Insalubridade e/ou Periculosidade (se houver), respectivo percentual de pagamento (para o Laudo de Insalubridade e Periculosidade) e enquadramento com relação à aposentadoria especial (para o LTCAT), descrevendo os efeitos da exposição aos agentes de risco e a fundamentação legal;
- l) Localização das possíveis fontes geradoras;
- m) Via e periodicidade de exposição ao agente nocivo;
- n) Descrição das medidas de controle existentes;
- o) Conclusão do LTCAT e do Laudo de Insalubridade e Periculosidade com assinatura e identificação do Médico do Trabalho ou Engenheiro em Segurança do Trabalho, cujos dados devem ser emitidos separadamente do PGR e do PCMSO;
- p) Data em que deve ser revisto o LTCAT.
- q) Anexo contendo medições das avaliações
- r) A comprovação da efetiva exposição do servidor aos agentes nocivos, mediante formulário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho nos termos da legislação trabalhista. (LTCAT)

7.2.7.2. Com as informações levantadas, a Contratada deverá apresentar uma espécie de apostila com todas as explicações e informações importantes do laudo, apresentando um quadro geral dos riscos identificados, resultados das avaliações e enquadramento legal quanto à insalubridade, contendo:

- a) Informação do cargo, função/setor e atividade;
- b) O setor em que executa as atividades, informando a secretaria e a lotação;
- c). Os riscos identificados (físico, biológico ou químico);
- d) O tipo de exposição (se habitual e permanente, habitual intermitente ou ainda se não há exposição);
- e). Se existem atividades insalubres e qual o agente de risco, e o grau em que estão expostos;
- f). Neste quadro, urge informar, também, se quando o agente público utiliza EPI e EPC adequados para a proteção, devidamente recomendados, diminuem ou até eliminam a exposição ao agente nocivo, e se diminuem qual o grau em que ele continua exposto. E se há a supressão do risco, na planilha deve constar se o uso desses equipamentos elimina o pagamento do adicional de insalubridade, nos termos das normas vigentes relacionadas à Atividades Insalubres e do item 15.4 da NR nº 15 do MTE.

7.2.7.3. Diante do estudo verificado no Laudo de Insalubridade e Periculosidade, a Contratada deverá apresentar uma tabela para as condições de periculosidade, nos mesmos moldes da feita para a insalubridade, informando a cargo/função e o setor, os riscos identificados, o tipo de

exposição, informando se a atividade é perigosa ou insalubre, e se com o uso de EPI e EPC eliminam os riscos, informando também, o grau de exposição desse risco.

7.2.7.4. - É necessário, também, emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para o LTCAT e para o Laudo de Insalubridade e Periculosidade, devidamente assinado pelo profissional responsável.

7.2.7.5. A CONTRATADA deve encaminhar para análise e aprovação do Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho, a versão digital preliminar do LTCAT, Laudo de Insalubridade e Periculosidade e seus anexos juntamente com o respectivo PGR da unidade.

7.2.7.6. A CONTRATADA deve encaminhar a versão final do LTCAT e Laudo de Insalubridade e Periculosidade após aprovação da versão preliminar pelo Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho, composto pelo relatório e seus anexos, em formato A4, encadernado e assinado pelo responsável técnico (engenheiro de segurança do trabalho), bem como, encaminhar uma cópia completa em meio digital, em formato "PDF".

7.2.7.7. A via digital deve estar assinada eletronicamente pelo Responsável Técnico.

7.3. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO

7.3.1. A Norma Regulamentadora - NR de nº 7 estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores

7.3.2. Descrição detalhada dos locais, riscos ocupacionais e possíveis patologias associadas;

7.3.3. O PCMSO será parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas da CONTRATADA no campo da saúde dos trabalhadores, devendo estar articulado com o disposto nas demais NR.

7.3.4. A produção do PCMSO contempla os seguintes serviços:

a) Elaboração do PCMSO por Médico habilitado Especialista em Medicina do Trabalho, uma das melhores formas de mostrar a qualificação profissional necessária para lidar com competência os assuntos relacionados à área médica relacionada à Saúde e Segurança do Trabalho.

b) Planejamento e assistência técnica na implantação do PCMSO, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-7.

c) Avaliação de riscos com relação a danos à saúde dos empregados, com base no PGR, com fornecimento de orientações para a implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia após a implantação.

d) Indicar quais exames necessários para a elaboração do Atestado de Saúde Ocupacional que compõe o PCMSO.

7.3.5. O PCMSO deverá incluir a realização obrigatória dos Exames Médicos: Admissional; Periódico; de Retorno ao Trabalho; de Mudança de Função (Mudança de Riscos), Demissional e todos os exames complementares inerentes ao risco ocupacional descrito no PGR por cargo/função.

7.3.6. Propor medidas de controle em saúde do trabalho na forma de cronograma de plano de ação com medidas educativas na área de promoção da saúde do trabalhador.

7.3.7. O PCMSO deverá constar um Cronograma de Ações de Saúde que será realizado pela Contratante (Prefeitura Municipal de Governador Valadares) durante a Vigência do PCMSO.

7.3.8. Os registros a que se referem nos itens anteriores deverão ser repassados ao médico coordenador do PCMSO e equipe de medicina e segurança do trabalho da Prefeitura Municipal de Governador Valadares.

7.4. PARÂMETROS E DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DO PCMSO:

7.4.1. Documento Base

7.4.1.1. O documento base do PCMSO deverá ser planejado e implantado com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas demais NR.

7.4.1.2. O PCMSO deverá ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores.

7.4.1.3. O PCMSO deverá considerar as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de trabalhadores, privilegiando o instrumental clínico-epidemiológico na abordagem da relação entre sua saúde e o trabalho.

7.4.1.4. O documento base do PCMSO deverá ser construído após conferência da base de dados cadastral, com identificação de trabalhos em condições especiais; interpretação e análise do PGR; Cadastro de informações de saúde no sistema de gestão; elaboração de diretriz; protocolo e expedição da documentação; e baixa no sistema dos documentos liberados.

7.4.1.5. O PCMSO deverá incluir a realização obrigatória dos exames médicos: admissional; periódico; de retorno ao trabalho; de mudança de função (Mudança de Risco) e demissional.

7.4.1.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Coordenador Técnico para elaboração, emissão e execução do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

CLÁUSULA OITAVA- ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS ÀS AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

8.1. Ruído contínuo, intermitente ou de impacto.

8.1.1. A aferição dos Níveis de Pressão Sonora – NPS – (ruído) será em toda a jornada e executada por grupo homogêneo de risco. Os valores dos níveis de pressão sonora a que estão expostos os servidores devem ser indicados considerados os níveis de redução de ruído promovido pelos equipamentos de proteção utilizados.

8.1.2. O Audiômetro, que tem por finalidade medir os níveis de ruído intermitente, contínuo e de impacto, deverá ser calibrado a cada medição, coleta das amostras por dosimetria, interpretação e caracterização dos resultados, com base nos procedimentos técnicos estabelecidos pela NHO 01 da Fundacentro e pelos anexos 1 e 2 da NR 15 da Portaria 3214/78 e anexo IV do Decreto 3048/99 e suas atualizações.

8.1.3. Apresentar histogramas impressos anexos junto com o PGR, LTCAT e Laudo de Insalubridade e Periculosidade, indicando a função ou posto de trabalho.

8.1.4. Nas planilhas de avaliação devem constar o Instrumento utilizado: Equipamento, Marca Modelo. Calibração inicial(dB) e final(dB), horário de início(h) e final(h) de avaliação, metodologia, tipo de exposição: Habitual e Permanente, Habitual e Intermitente, eventual. Tempo de exposição: Diário(h), Semanal(dia), Mensal(semana). Dose(%), Valor medido Lavg – dB(A), Limite de tolerância (dB), Nível de Ação (dB).

8.2. Calor

8.2.1. Coleta das amostras pela análise das condições de temperatura e regime de trabalho da suposta hora mais desfavorável, interpretação e caracterização dos resultados, com base nos procedimentos técnicos estabelecidos pela NHO 06 da Fundacentro e pelos anexos 3 da NR 15 da Portaria 3214/78, Anexo III da NR 09 e anexo IV do Decreto 3048/99 e suas atualizações, ressaltados os aspectos a seguir:

- a) Medições efetuadas no local de permanência do trabalhador, à altura da região mais atingida.
- b) Expressa classificação da atividade em “leve”, “moderada” ou “pesada”, conforme quadros integrantes do referido Anexo e o regime de trabalho se “contínuo” ou “intermitente”.
- c) Os resultados apresentados em unidades de índice de bulbo Úmido e termômetro de Globo.

8.3. Frio

8.3.1. O reconhecimento dos riscos deverá ser efetuado através de visita às instalações, de análise dos processos de produção e métodos de trabalho, de entrevistas com os servidores que estão expostos a tal agente, ratificadas pelo respectivo imediato e a interpretação dos resultados deverá ser feita de acordo com a Legislação Brasileira – NR 15 em seu Anexo 9 (informações com reflexos sobre os adicionais de insalubridade/MTB e sobre a aposentadoria especial/INSS).

8.4. Vibração

8.4.1. O reconhecimento dos riscos deverá ser efetuado através de visita às instalações, de análise dos processos de produção e métodos de trabalho, de entrevistas com o servidor público que estiver exposto a tal agente, ratificadas pelo respectivo imediato e a interpretação dos resultados deverá ser feita de acordo com a Legislação Brasileira – NR 15 em seu Anexo 8 (informações com reflexos sobre os adicionais de insalubridade/MTB e sobre a aposentadoria especial/INSS), juntamente com a NHO 9 e 10 referente a vibrações de corpo inteiro e vibração de mãos e braços respectivamente, ressaltados os aspectos a seguir:

- a) Critério a ser utilizado;
- b) Instrumento utilizado;
- c) Metodologia de avaliação;
- d) Descrição das condições de trabalho e tempo de exposição à vibração;
- e) O resultado da avaliação quantitativa;
- f) Medidas para eliminação e/ou neutralização da insalubridade se houver.
- g) Deverão ser observados todos os itens das NR 15 em seu anexo 8, sobre tudo nas questões sobre limite de tolerância.

8.5. Umidade

8.5.1. O reconhecimento dos riscos deverá ser efetuado através de visita às instalações, de análise dos processos de produção e métodos de trabalho, de entrevistas com os servidores que estão expostos a tal agente, ratificadas pelo respectivo imediato e a interpretação dos resultados deverá ser feita de acordo com a Legislação Brasileira – NR 15 em seu Anexo 10 (informações com reflexos sobre os adicionais de insalubridade/MTB) e ACGIH.

8.6. **Aerodispersóides**

8.6.1. As avaliações dos aerodispersóides devem determinar a natureza, tamanho e concentração das partículas, estendendo-se a verificação da presença de Sílica Livre Cristalizada (Quartzo) objeto das prescrições dispostas da NR 15 - Anexo 12 da Portaria MTE 3214/78, e NHO 3, 7 e 8 da Fundacentro compreendendo as coletas das amostras a interpretação e caracterização dos resultados observados os requisitos a seguir:

- a) Critério de medição por meio de aspiração contínua.
- b) Emprego de bomba de vazão variável, que propicie a verificação de, no mínimo, duas amostras que possam cobrir toda a jornada de trabalho.
- c) Registros dos dados utilizados para os cálculos da concentração de poeira respirável, necessariamente contendo as características da bomba de amostragem, a vazão empregada, a quantidade de poeira coletada, o volume total e o percentual da sílica livre encontrada, compondo os resultados da avaliação. Necessariamente os dados sobre a metodologia empregada devem constar dos informes e análise.
- d) Realização da análise de sílica cristalina através do método de difração de raio-x.

8.7. **Produtos Químicos**

8.7.1. Laudo de avaliação quantitativo de agentes químicos compreenderá: coleta das amostragens com base na NHO 07 e 08 da Fundacentro e nos métodos analíticos 3M, NIOSH e/ou OSHA, interpretação e caracterização dos resultados com base nos limites de tolerância estabelecidos pelos anexos 11 da NR15 e ACGIH, acrescidos pela portaria 14/95 e anexo IV do decreto 3048/99 e suas atualizações, sendo realizada coleta de amostras em campo(acompanhado por um representante da contratada) respeitando-se o número mínimo de amostras e branco de campo, dia de funcionamento normal do estabelecimento e quando em função do tipo de amostra deverá ser respeitado o limite de umidade relativa do ar.

8.7.2. Nas planilhas de avaliação, deve constar o instrumento utilizado: equipamento, marca, modelo, certificado de calibração, laboratório que analisou a amostra, o agente avaliado, a metodologia aplicada, velocidade do ar(m/s), vazão(1/min), limite de tolerância(ppm): Habitual e Permanente, Habitual e Intermitente, eventual, o tempo de exposição: Diário(h), semanal(dia), Mensal(semena), período de coleta com informação de início(h), fim(h), tempo de coleta(min) e o volume coletado(ml).

8.7.3. Salientados ainda os aspectos a seguir:

- a) Em avaliações qualitativas (anexo 13 da NR 15) do emprego de produtos químicos, os resultados da análise devem contemplar as fontes de contaminação, as matérias-primas manipuladas na rotina de operação e dados dos boletins ou fichas técnicas de identificação química dos produtos.
- b) Nas avaliações quantitativas procedidas através de análises de amostragem direta e leitura instantânea, devem ser coletadas na zona respiratória do trabalhador, sendo que os dados da amostragem devem incorporar-se aos resultados da análise em tabelas com a respectiva média das concentrações e o tempo de exposição despendido em todas as fases de exposição ao agente químico analisado durante a jornada de trabalho. Necessariamente, os dados sobre a metodologia e o tipo de instrumental utilizado também devem constar dos registros da análise.
- c) Nas amostragens contínuas e de leitura indireta os registros dos exames laboratoriais devem compor os resultados da análise.

8.8. **Radiação Ionizante**

8.8.1. O reconhecimento dos riscos deverá ser efetuado através de visita às instalações, de análise dos processos de produção e métodos de trabalho, de entrevistas com o servidor público que estiver exposto a tal agente, ratificadas pelo respectivo imediato e a interpretação dos resultados deverá ser feita de acordo com a Legislação Brasileira – NR 15 em seu Anexo 5 (informações com reflexos sobre os adicionais de insalubridade/MTB e sobre a aposentadoria especial/INSS).

8.8.2. A Avaliação de radiação ionizante deverá conter o Laudo de Dosimetria individual, emitido por órgão devidamente qualificado e Laudo contendo as recomendações de redução e/ou

eliminação do agente, conforme legislação vigente, de acordo com a Norma Regulamentadora 15 - Anexo 5.

8.9. Agentes Biológicos.

8.9.1. O reconhecimento dos riscos deverá ser efetuado através de pesquisa bibliográfica prévia, de visita às instalações, de análise dos processos de produção e métodos de trabalho, de entrevistas com os servidores que estão expostos a tal agente, ratificadas pelo respectivo imediato e a interpretação dos resultados deverá ser feita de acordo com a Legislação Brasileira – NR 15 em seu Anexo 14 (informações com reflexos sobre os adicionais de insalubridade/MTB e sobre a aposentadoria especial/INSS).

CLÁUSULA NONA - DO QUANTITATIVO DAS AVALIAÇÕES AMBIENTAIS:

9.1. Segue abaixo as avaliações ambientais necessárias e seus respectivos quantitativos, sendo que estes valores são meramente estimativos podendo haver um acréscimo ou redução de aproximadamente 25%.

- 1) Avaliação de Ruído (Dosimetria) – 100 unidades
- 2) Avaliação de Calor – 50 unidades
- 3) Avaliação de Vibração – 30 unidades
- 4) Avaliação de Produtos Químicos – 100 unidades
- 5) Avaliação de Aerodispersóides – 80 unidades

CLÁUSULA DÉCIMA - DO QUANTITATIVO ESTIMADO DE PESSOAL:

10.1. O quantitativo aproximado de servidores públicos do Município é de 8.325 (oito mil trezentos e vinte e cinco) servidores, podendo ser 25% para mais ou para menos, entre eles, alguns em regime CLT e outros estatutários. O número de servidores supracitados é meramente estimativo, não podendo ser exigido ou considerado como fator para pagamento/cobrança de qualquer natureza.

10.2. São 12 (doze) secretarias, a Controladoria, a Procuradoria e o Gabinete do Prefeito com número respectivo de funcionários por Órgão:

- a) Gabinete do Prefeito – 14 Servidores;
- b) Controladoria Geral – 10 Servidores;
- c) Procuradoria Geral do Município – 39 Servidores;
- d) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – 145 Servidores;
- e) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – 694 Servidores;
- f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura – 107 Servidores;
- g) Secretaria Municipal de Educação – 2867 Servidores;
- h) Secretaria Municipal de Assistência Social – 287 Servidores;
- i) Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – 159 Servidores;
- j) Secretaria Municipal de Saúde – 3390 Servidores;
- k) Secretaria Municipal de Administração – 380 Servidores;
- l) Secretaria Municipal de Fazenda – 115 Servidores;
- m) Secretaria Municipal de Comunicação e Mobilização Social – 28 Servidores;
- n) Secretaria Municipal de Governo – 71 Servidores;
- o) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – 19 Servidores

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações das Partes

11.1. **A CONTRATADA obriga-se a:**

11.1.1. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

11.1.2. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do Município decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.

11.1.3. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Município obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência desde Contrato e mesmo após o seu término, nos termos da lei nº 13.709 de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

11.1.4. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da entrega dos serviços objeto deste Contrato, em conformidade as especificações nele contidas.

11.1.5. Garantir a segurança e idoneidade das avaliações. As avaliações quantitativas que apresentarem resultados 100% acima do limite de tolerância deverão ser refeitas com acompanhamento do técnico responsável pelo laudo, durante o tempo de duração da medição, sendo escolhido outro servir para realização da segunda amostragem.

11.1.6. Verificar o tempo de exposição diário dos funcionários da CONTRATANTE aos riscos, bem como a quantidade de produto manuseado.

11.1.7. Utilizar o cronograma do plano de ação do PGR para propor a neutralização ou eliminação dos riscos avaliados.

11.1.8. Realizar as avaliações ambientais separadamente por unidade e por ambiente periciado, sendo as informações coletadas próximo ao empregado que está exposto ao maior risco dentro do ambiente.

11.1.9. Avaliar quantitativamente os riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos) com os setores em funcionamento.

11.1.10. Agendar previamente o período das avaliações ambientais, em conformidade com o cronograma aprovado pela CONTRATANTE.

11.1.11. Manter sigilo em relação a todas as informações a que tiver acesso.

11.1.12. Utilizar-se e fornecer profissionais devida e regularmente contratados, qualificados e em número suficiente às necessidades da CONTRATANTE, conforme disposições deste Contrato, implicando à CONTRATADA total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege os contratos de trabalho, de natureza civil, tributária, previdenciária e trabalhista, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício dos empregados da CONTRATADA com a CONTRATANTE.

11.1.13. Entregar os serviços em conformidade com o estabelecido no termo de referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias à sua execução.

11.1.14. Prestar os serviços com a qualidade e dentro dos prazos exigidos, responsabilizando-se pelo cumprimento de toda legislação e atos normativos aplicáveis ao objeto contratado.

11.1.15. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados, no prazo máximo de 10(dez) dias contados a partir da notificação emitida pela Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança Ocupacional.

11.1.16. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.

11.1.17. Não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.

11.1.18. Manter, durante toda a execução da relação contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.19. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.

11.1.20. Prestar à CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução dos serviços.

11.1.21. Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

11.1.22. Dar plena garantia sobre a qualidade dos serviços prestados, imputando-lhe o ônus decorrente da cobertura dos prejuízos pela entrega do mesmo em desconformidade com o especificado no Termo de Referência, tudo a encargo da CONTRATADA.

11.1.23. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos que vier a causar direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros.

11.1.24. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.



11.1.25. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do Município decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.

11.2. **O Município obriga-se a:**

11.2.1. Emitir, por meio do gestor/fiscal do contrato a ordem de serviços e ou pedidos de compra.

11.2.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

11.2.3. Atestar a execução do objeto contratado em documento próprio que acompanhará a nota fiscal/fatura.

11.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato.

11.2.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

11.2.6. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidades constatadas.

11.2.7. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja, julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.

11.2.8. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do Contrato.

11.2.9. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

11.2.10. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

11.2.11. Transmitir ao contratado, por meio do gestor/fiscal de contrato do Município, as instruções necessárias à realização dos serviços complementares a este Contrato.

11.2.12. Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

11.2.13. Disponibilizar todas as informações necessárias para a execução dos serviços contratados, facilitando e acompanhando o desenvolvimento dos trabalhos da CONTRATADA.

11.2.14. Designar formalmente o (s) servidor (es) responsável (eis) para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto deste Contrato.

11.2.15. Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA, amplo acesso às áreas sempre acompanhadas de servidores da CONTRATANTE, com aviso prévio para realização dos serviços, bem como ter acesso às informações necessárias na execução dos serviços.

11.2.16. Comunicar à CONTRATADA oficialmente das irregularidades observadas na execução dos serviços.

11.2.17. Efetuar os pagamentos devidos nos valores e condições ajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Preço e da Forma de Pagamento

12.1. Pela prestação dos serviços, o Município pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ (reais), conforme Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, constante do Processo Licitatório n. 633/2023, Pregão Eletrônico n. 147/2023.

12.2. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão efetuados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste Contrato, o que será atestado pelo Município/Secretaria Administração no documento fiscal correspondente, tendo como base relatório operacional a ser encaminhado pela CONTRATADA.

12.3. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo Setor de Contabilidade do Município, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura.

12.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, inclusive destaque do Imposto de Renda a ser retido.

12.5. O Município e o seu Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, considerando que o prazo de 30 (trinta) dias será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

12.6. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma, a critério do Município.

12.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao Município, plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

12.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

12.9. Na hipótese de atraso da CONTRATANTE, por tempo superior a 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota fiscal, os valores serão corrigidos utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do mês subsequente ao vencimento da nota fiscal até a data do adimplemento da obrigação.

12.10. E na mesma hipótese de atraso da CONTRATANTE, por tempo superior a 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota fiscal, serão aplicados aos valores juros moratórios de 6% ao ano, contados da data do mês subsequente ao vencimento do prazo de pagamento até a data do efetivo pagamento, apurados de forma pro-rata die, considerando o ano como de 12 meses de 30 dias.

12.11. Ocorrendo atraso previsto nos 7.9 e 7.10 desta cláusula. Serão aplicadas as seguintes fórmulas:

$$DA = VA \times (CM + 1) \times (1 + JM)$$

DA = Débito atualizado;

VA = Valor em atraso;

CM = Índice de correção monetária (IPCA) do mês seguinte ao vencimento;

JM = Juros moratórios $(6\% \div 360) \times TA (DL - DV)$;

TA = Tempo de atraso (em dias)

DL = Data atual;

DV = Data no mês seguinte ao vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária

13.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária: 02.06.04.122.0401.2.035 3390.39.00209 1500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Prazo de Vigência

14.1. Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

14.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

14.3. O Contrato será reajustado após o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, referente ao índice vigente nos 12 (doze) meses posteriores à data de apresentação da proposta, mediante solicitação expressa da CONTRATADA e será adotado o IPCA como índice para reajuste, em conformidade com o disposto no art. 40, XI, da Lei 8.666/93, desde que a utilização do mesmo não represente ônus excessivo para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão Contratual

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

15.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.3. Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o Município responderá pelo preço estipulado na Cláusula Sétima, devido em face dos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Das Sanções

16.1. As pessoas físicas ou jurídicas que descumprirem total ou parcialmente os instrumentos jurídicos celebrados com o Município de Governador Valadares, ficarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, em conformidade com o disposto nos incisos I a IV do art.87 da Lei Federal nº 8.666/93, no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e no Decreto Municipal 11.041/19:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa;

16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

16.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

16.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2. ADVERTÊNCIA

16.2.1. A advertência consiste em comunicação formal ao contratado decorrente, dentre outras hipóteses, de:

16.2.1.1. Atrasar injustificadamente a entrega de produto, serviço ou etapa de obras;

16.2.1.2. Desacatar decisões e não adotar medidas determinadas pelo Fiscal do Contrato para regularização de falhas e defeitos na execução do objeto;

16.2.1.3. Incorrer reiteradamente na mesma irregularidade durante a execução do contrato;

16.2.1.4. Recusar-se a cumprir o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/1993;

16.2.1.5. Praticar atos que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração Municipal, assim definidos no instrumento convocatório ou contrato.

16.2.2. Configura atraso injustificado a não entrega na data definida no contrato, ordem de serviço/fornecimento, ou cronograma de execução constante do Projeto Executivo.

16.2.3. A justificativa, com vistas a inibir a aplicação da sanção, em virtude de atraso na entrega, deverá ser por escrito e comunicada ao Fiscal do Contrato com antecedência de 05 (cinco) dias à entrega, exceto nos casos fortuitos e de força maior, em que a contratada terá até 24 (vinte e quatro) horas para comunicar a ocorrência.

16.3. MULTA

16.3.1. O infrator que descumprir a legislação ou cláusulas contratuais sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, na forma prevista no instrumento convocatório, ou no contrato, ou no instrumento equivalente, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

16.3.1.1. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega de bens, serviços, ou execução de obras até o limite de 30%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, excluída, quando for o caso, a parte correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

16.3.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação ou homologação em caso de recusa do infrator em assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou quando se recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

16.3.1.3. Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das obrigações assumidas pelo contratado.

16.3.1.4. Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições de uso e qualidade contratadas, e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

16.3.1.5. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

16.3.2. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

16.3.3. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no instrumento convocatório, cumulando-se os respectivos valores.

16.3.4. No caso de prestações continuadas, a multa de 5% de que trata o item 16.3.1.4 será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida;

16.3.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

16.3.6. Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

16.3.6.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Municipal;

16.3.6.2. Se o crédito com a Administração Municipal não for suficiente, o valor remanescente será recolhido por Documento de Arrecadação Municipal - DAM;

16.3.6.3. Impossibilitado o desconto a que se refere o item 11.3.6.1 ou inadimplido o título executivo a se refere o item 16.3.6.2, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa não tributária, podendo ser exigido judicialmente.

16.4. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E DO IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO DE QUE TRATA O ART. 87, III DA LEI Nº 8.666/93

16.4.1. A suspensão temporária impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a Administração Pública Municipal por determinado período de tempo, e será aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:

16.4.1.1. Por período entre 6 (seis) e 12 (doze) meses, caso o infrator:

- a) Seja reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo instrumento jurídico;
- b) Receba três penalidades de advertência, relativas ao mesmo instrumento jurídico, em periodicidade inferior a 12 doze meses;
- c) Recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos nos instrumentos jurídicos;
- d) Dê ensejo à rescisão ou cancelamento parcial do instrumento jurídico;

16.4.1.2. Por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, caso o infrator:

- a) Atrase injustificadamente a execução do instrumento jurídico, implicando em necessária rescisão;
- b) Deixe de executar parcialmente o instrumento jurídico, sem prejuízo da multa cabível;
- c) Dê ensejo à rescisão ou cancelamento total do contrato ou do instrumento correspondente;
- d) Deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

16.4.1.3. Por período de 19 (dezenove) meses a 2 (dois) anos, caso o infrator:

- a) Entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) Apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações ou contratações diretas, no momento da contratação ou durante a execução do contrato;
- c) Ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos. Deixe de executar totalmente o contrato, sem prejuízo da multa cabível.

16.4.2. A aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação produzirá os seguintes efeitos:

16.4.2.1. Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Pública Municipal durante o prazo da suspensão;

16.4.2.2. Rescisão do instrumento jurídico celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros também celebrados com a Administração, caso a manutenção contratual ocasione riscos à Administração pública ou aos cidadãos, respeitado o contraditório e o devido processo legal;

16.4.2.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, podendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

16.4.2.4. A penalidade de advertência será encaminhada ao infrator e publicada no Diário Oficial do Município.

16.5. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR DE QUE TRATA O ART. 7º DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02

16.5.1. Nas hipóteses em que for aplicável o art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a pessoa física ou jurídica que:

16.5.1.1. Não celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços no prazo de validade da proposta;

16.5.1.2. Deixar de entregar documentação exigida;

16.5.1.3. Apresentar documentação falsa;

16.5.1.4. Retardar a execução do objeto;

16.5.1.5. Não manter a proposta;

16.5.1.6. Falhar a execução do contrato;

16.5.1.7. Fraudar a execução do contrato;
16.5.1.8. Adotar comportamento inidôneo;
16.5.1.9. Cometer fraude fiscal.

16.5.2. Para fins do disposto no item 16.5.1.8 reputar-se-ão inidôneos os atos descritos no parágrafo único do art. 92, no art. 96 e no parágrafo único do art. 97, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

16.5.3. O retardo previsto no item 16.5.1.4 configurar-se-á quando o infrator:

16.5.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato ou instrumento correspondente, após 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura ou da emissão da ordem de serviço/fornecimento;

16.5.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços descritos no contrato ou instrumento correspondente, por 03 (três) dias seguidos ou por 15 (quinze) dias intercalados.

16.5.3.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal prevista no item 16.5.1, salvo disposição expressa em contrário no instrumento convocatório ou contrato, será aplicada:

16.5.3.4. Por período de até 1 (um) ano nos casos dos itens 16.5.1.1, 16.5.1.2 e 16.5.1.5;

16.5.3.5. Por período superior a 1 (um) e inferior a 2 (dois) anos nos casos dos itens 16.5.1.4 e 16.4.3.6;

16.5.3.6. Por período superior a 2 (dois) anos e limitado a 5 (cinco) anos nos casos dos itens 16.5.1.3, 16.5.1.7, 16.5.1.8 e 16.5.1.9.

16.5.4. A aplicação da penalidade de impedimento a que se refere o item 16.5.1 produzirá os seguintes efeitos:

16.5.4.1. Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Pública Municipal durante o prazo da penalidade;

16.5.4.2. Rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados com a Administração Municipal, caso a manutenção contratual ocasione riscos à Administração Pública ou aos cidadãos, respeitado o contraditório e o devido processo legal.

16.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

16.6.1. A declaração de inidoneidade impede o infrator de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública e será aplicada:

16.6.1.1. Quanto ocorrer ato ou conduta que, segundo previsão no instrumento convocatório e/ou no contrato, ou documento equivalente, seja passível da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade;

16.6.1.2. Quando existir sentença judicial condenatória transitada em julgado proferida contra a empresa, pela prática de crime contra a Administração, improbidade administrativa, corrupção, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais ou similares.

16.6.1.3. Quando o infrator praticar algum dos atos descritos no parágrafo único do art. 92, no art. 96 e no parágrafo único do art. 97, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

16.6.1.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção de suspensão temporária, se aplicada.

16.6.1.5. A reabilitação poderá ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando o infrator ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes de sua conduta, e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

16.6.1.6. No ato da declaração de inidoneidade, a Administração Municipal deverá indicar eventuais valores a serem ressarcidos pelo infrator à Administração Pública Municipal, com os respectivos critérios de correção, e/ou as obrigações pendentes de cumprimento.

16.6.1.7. A Administração rescindirá o contrato com o infrator penalizado com a declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados, se a sua manutenção ocasionar riscos à Administração Pública ou aos cidadãos, respeitado o contraditório e o devido processo legal.

16.7. As multas definidas nas Cláusulas (itens) anteriores não serão aplicadas quando ocorrer caso fortuito ou força maior, previsto no art. 393 do Código Civil e seu parágrafo único.

16.8. Do ato de aplicação das penalidades, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, conforme disposto no artigo 109, inciso I, letra "f", da Lei nº 8.666/93.

16.9. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, sob pena de ser descontado do (s) pagamento (s) eventualmente devido (s) pela CONTRATANTE ou, ainda, de ser cobrado judicialmente, nos termos do parágrafo 1º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

16.10. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Pagamento de Multas e Penalidades

17.1. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 783 do NCP. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

17.2. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, o Município poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA.

17.3. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Foro

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Da Publicação

19.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, *Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União*.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Da Vinculação Contratual

20.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório n. 633/2023, Pregão Eletrônico n. 147/2023, exigindo-se, para a sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Governador Valadares, ____ de _____ de 2024.

André Luiz Coelho Merlo
Prefeito de Governador Valadares

Priscila Coelho Erlacher
Procuradora Geral do Município

José Eustáquio Natal
Secretário Municipal de Administração

Contratado

**Secretaria Municipal
de Administração**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**GOVERNADOR
VALADARES**



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2023

**ANEXO IV – RELAÇÃO DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
GOVERNADOR VALADARES - MG.**

OBS.: Os anexos acima mencionados são parte integrantes do processo estão disponíveis no portal da transparência desde Município.